



*DIGITAL*  
**Microdirecionamento,  
viés de confirmação e  
seus efeitos nocivos sobre  
o debate democrático**

**Página 40**

*PROPAGANDA*  
**08 de Janeiro:  
Democracia e  
Resiliência**

**Página 43**

*OPINIÃO*  
**Das Fake News  
à Cadeira:  
O que as Eleições  
nos ensinaram?**

**Página 45**

# BOLETIM **abradep**

Número 14 · Janeiro/2025

ISSN 2764-4073

*DESTAQUE*

## **Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias**

*Reflexões sobre a identidade social,  
subnotificação de dados e violência de gênero*

**Página 05**

Enfrentamento à violência política contra a  
mulher e o papel das Procuradorias Especiais  
da Mulher nas Assembleias Legislativas

**Página 28**

# ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| Editorial .....  | 3  |
| Sobre a ABRADep .....  | 4  |
| Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero..... | 5  |
| Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas.....                                   | 28 |
| <b>OPINIÃO</b> • Microdirecionamento político, viés de confirmação e seus efeitos nocivos sobre o debate democrático no processo eleitoral.....                        | 40 |
| <b>OPINIÃO</b> • 08 de Janeiro: Democracia e Resiliência.....  | 43 |
| <b>OPINIÃO</b> • Das Fake News à Cadeirada: O que as Eleições nos ensinaram? .....   | 45 |

## EXPEDIENTE

**COORDENAÇÃO GERAL / Coordenadora-Geral:** Vânia Siciliano Aieta **Coordenador-Geral Adjunto:** Bruno Andrade **Secretário-Geral:** Luiz Gustavo de Andrade **Secretário-Geral Adjunto:** Carlos Medrado **Tesoureira:** Erika Camargo Gerhardt

**CONSELHO CONSULTIVO:** Vânia Siciliano Aieta, Rodrigo López Zilio e Edilene Lôbo

**CONSELHO EDITORIAL:** Anna Carolina A. F. L. Melo Silva, Anna Paula Oliveira Mendes, Denise Goulart Schlickmann, Volgane Oliveira Carvalho e Renato Ribeiro de Almeida de Almeida

**CORPO DE AUTORES(AS) DESSE VOLUME:** Andrea Rodrigues Fortes, Anna Paula Oliveira Mendes, Dayane Muhlbeier Saleh, Delmiro Dantas Campos Neto, Gisleule Maria Menezes Souto, Larissa de Moura Guerra Almeida e Tailaine Cristina Costa.

**PRODUÇÃO GRÁFICA:** Secco Attuy Marketing Jurídico **REVISÃO:** ABRADep

O Boletim ABRADep é uma publicação trimestral produzida e divulgada pela Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep. O conteúdo dos artigos e textos do Boletim ABRADep expressa a opinião dos(as) autores(as), pela qual respondem, e não representa necessariamente a opinião desta entidade.

SHIS, QL 04, Conjunto 01, Casa 02, Lago Sul, CEP 71610-215, Brasília-DF, Brasil • ISSN 2764-4073

Fotos de capa: Grupo de mulheres faz ato no Congresso Nacional contra a cultura do estupro (Wilson Dias/Agência Brasil)

# Editorial

**N**esta edição do BOLETIM ABRADep abordamos temas essenciais para o fortalecimento da democracia e a garantia de um espaço político mais inclusivo.

No artigo "Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias", Gisleule Maria Menezes Souto e a membra Larissa de Moura Guerra Almeida discorrem sobre a violência imposta aos corpos trans, a resistência na busca pela inserção na política e as dificuldades enfrentadas visando a inclusão. Um texto mandatório para todos e todas que pesquisam ou se interessam sobre pessoas trans na política.

Tailaine Cristina Costa e Dayane Muhlbeier Saleh, no texto "Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas", destacam o papel fundamental dessas instituições na proteção das mulheres que atuam na política. Trata-se de uma pesquisa riquíssima e que merece a atenção de nossa Academia.

Na coluna Opinião, Andrea Rodrigues Fortes, servidora do TRESA, aborda o tema "Microdirecionamento político, viés de confirmação e seus

efeitos nocivos sobre o debate democrático no processo eleitoral", e alerta sobre os impactos do microdirecionamento digital na formação da opinião de eleitores e eleitoras.

Outro tema de relevância histórica e política é tratado por Delmiro Campos, em "08 de Janeiro: Democracia e Resiliência", originalmente publicado no Diário de Pernambuco. O texto resgata os eventos que colocaram a estabilidade democrática do Brasil em xeque e reflete sobre as ações necessárias para o fortalecimento da democracia.

Por fim, Anna Paula Mendes, no artigo "Das Fake News à Cadeirada: O que as Eleições nos ensinaram?", publicado originalmente no Jota Info, reflete sobre as expectativas que rondaram o pleito municipal de 2024 em relação ao uso das novas tecnologias e a realidade de uma eleição mais analógica e violenta.

A presente edição reflete o compromisso da ABRADep com o debate qualificado sobre os desafios democráticos e reafirma o BOLETIM como uma das principais publicações eleitorais do país.

**Anna Paula Mendes**

# Sobre a ABRADEP

## Quem somos

A Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP foi fundada no dia 20 de março de 2015, em Belo Horizonte (MG). Com sede em Brasília (DF), é composta por diversos profissionais das mais variadas áreas de conhecimento (advogados, servidores da Justiça Eleitoral, professores, Juízes eleitorais, membros do Ministério Público, profissionais da comunicação social, cientistas políticos, entre outros) e tem como propósito fomentar um debate equilibrado, transparente, objetivo e qualificado sobre democracia, promovendo o estudo, a capacitação e a difusão de temas referentes ao direito eleitoral e a intersecção entre direito e política.

## Objetivos

- Promover, em caráter interdisciplinar, atividades relacionadas ao direito eleitoral, direito político e ao aprimoramento do estado democrático de direito.
- Colaborar no ensino das disciplinas afins transmitindo conhecimento a todos os seus membros, a comunidade jurídica e à sociedade civil em geral.
- Atuar com força representativa como instrumento de intervenção político-científica, ajustada aos interesses e direitos dos eleitores no que se refere ao livre exercício da cidadania e do sufrágio universal.
- Atuar na defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito e dos direitos políticos fundamentais.

# Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias

Reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero



**Gisleule Maria Menezes Souto** é Doutora em Teoria do Direito (PUC Minas), Mestre em Filosofia (PUC-SP), Docente nos cursos de Direito, Filosofia, Ciências da Computação, Sistemas de Informação e Nutrição na PUC Minas, e Pesquisadora nos grupos de pesquisa “Núcleo REDES de Direitos Humanos”, PPGD, e Núcleo de Pesquisa “Quotidiano e Saúde”, ambos da PUC Minas.



**Larissa de Moura Guerra Almeida** é Doutoranda em Direito (2022-2025) e Mestre em Direito Público (PUC Minas), Bolsista CAPES PROEX/Taxa, Pesquisadora no “Grupo de Estudos Avançados em Direitos Fundamentais, Processo Democrático e Jurisdição Constitucional”, Grupo de Pesquisa “Constitucionalismo e Direitos na Era Digital” e no Núcleo REDES de Direitos Humanos, PPGD PUC Minas. Docente no Curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública da ESA da OAB/MG, na Pós-ESA e em cursos de capacitação do Instituto Solução e Realiza. Advogada e Consultora Jurídica em Direito Público Municipal, Constitucional, Administrativo e Eleitoral.

---

## Resumo

O artigo traz a discussão quanto à sobrevivência dos corpos trans em uma sociedade, na qual a binariedade para exercer mandato político é a regra geral. Discorre-se sobre a violência imposta aos corpos trans, a resistência na busca pela inserção na política e as dificuldades enfrentadas visando a inclusão. A partir de pesquisas bibliográfica, documental e a empírico-dedutiva, bem como análise de dados e decisões da Justiça Eleitoral brasileira, propõe-se refletir a problemática quanto à sobrevivência política dos corpos trans em meio à regra da binariedade social, e às implicações de se conviver com a exclusão e a violência durante um mandato. Os resultados da pesquisa apontaram que vivenciar o corpo idealizado politicamente no Brasil é não ser reconhecido como sujeito. Evidenciou-se que a condição dos corpos trans enquanto políticos no país ainda carece de muitas discussões, além de revelar inegável déficit de legislação para a questão em tela.

**Palavras-chave:** Corpos trans, Eleições, Inclusão, Legislação, Violência de gênero



# Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

## Introdução

O preâmbulo dos Princípios de Yogyakarta (2007), documento sobre direitos humanos que contempla as expressões orientação sexual e identidade de gênero, também reconhece como violações quaisquer transgressões a tais direitos. Publicados em 2006, os princípios deste documento são resultantes de uma reunião internacional de grupos de direitos humanos realizada em Joguejacarta, cidade da Indonésia. O documento assevera que orientação sexual e identidade de gênero são aspectos essenciais a serem considerados para a observância da dignidade e da humanidade e, por isso, não devem ser motivos de discriminação ou abuso, porquanto, segundo esses princípios, todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e dignidade (SOUTO, 2023).

Em que pesem esses argumentos, historicamente tais direitos são negados às pessoas trans, sendo-lhes impedido de escolher o corpo que querem ter, e a identidade construída é um obstáculo para a vida política. Contudo, a pessoa trans, ao buscar construir uma identidade no corpo idealizado<sup>1</sup> causam o caos, a desordem. Ao expressar sua existência por intermédio desse corpo, coloca-se em evidência uma série de igualdades dentre elas a que permite ser eleito e exercer seu mandato sem violência, ameaças e discriminação.

Desde 2006, a Organização das Na-

ções Unidas (ONU) declarou que os direitos LGBTQIA+ são os mesmos direitos de todos os humanos; entretanto, muitos direitos ainda são negados às pessoas trans, como o de exercer a atividade política sem coerção. A ambivalência impulsiona os corpos trans a superarem posições de desigualdade em relação à existência e à busca efetiva pela igualdade tarefa difícil em função da violência, exclusão social e da transfobia, segundo informam os movimentos populares que se mobilizam e resistem com o objetivo da inserção desses corpos na política.

O artigo tem como propósito discorrer sobre a violência imposta aos referidos corpos e a resistência na busca pela inserção na política, além de discutir quanto às dificuldades enfrentadas pelas pessoas trans, visando a inclusão.

A metodologia utilizada incluiu a pesquisa bibliográfica, com o suporte em teorias e estudos sobre o tema, concomitantemente à correlação de dados empíricos formulados por outros estudiosos. Na pesquisa documental, investigaram documentos oficiais, como Constituições, Declarações e relatórios nacionais e internacionais – além de análise quanto à candidatura de pessoas trans, dados e decisões da Justiça Eleitoral brasileira, sobretudo do Tribunal Superior Eleitoral que foram analisados por meio do método hipotético-dedutivo.

Comprovada a exclusão dos corpos trans, demonstra-se a violência permanente sobre eles, a visibilidade que ocul-

<sup>1</sup> O corpo idealizado é entendido como o corpo adotado pelos sujeitos que não se identificam com o corpo biológico. É um corpo expressivo que se expressa na alegria, na dor, nas histórias vivenciadas, uma vez que a cada ação realizada anuncia o sentido da existência. adverte-nos Merleau-Ponty (1994), o corpo não é um espaço expressivo qualquer, ele é a origem de todos os outros e ao se projetar em um mundo, carrega um conjunto de significados, inclusive o da agressão recebida, uma vez que realiza a apreensão das significações e é concebido como fonte de linguagem, pois fala-se com os olhos, com a fisionomia, com os gestos: enfim, com o corpo todo.

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

ta, a dificuldade em exercer o mandato para o qual foram eleitos e a inefetividade de seus direitos: um projeto de existência digna, exercer o mandato sem violência.

Diante desse contexto, propõe-se a refletir quanto à problemática de como os corpos trans sobrevivem politicamente em uma sociedade na qual a binariedade é a regra, bem como no que tange às implicações de se conviver com a exclusão e a violência durante o exercício do mandato político.

### **A existência dos corpos trans: linguagem, identidade e reconhecimento – desafios no cenário político**

O corpo trans é compreendido, neste recorte, como um ser de linguagem, um “instrumento” que possibilita “frequentar” e transitar pelo mundo e estrutura o “poder-ser” da experiência, da percepção e da consciência, por intermédio da construção de um corpo idealizado como totalidade, no qual não há separação entre matéria e espírito, entre sentido e razão. A percepção, a sensibilidade e o pensamento se edificam, juntos, em uma mesma ancoragem corporal, e passa a ser compreendido como um espaço de memórias, significações e saberes; “como aquele que anuncia o sentido da existência, ao ‘dizer’, por meio do expressar dos sentimentos vivenciados em determinadas ocasiões; é um corpo que fala por meio de ações” (MERLEAU-PONTY, 1994, p. 229). Aquele que enuncia uma história de vida, que marca e que constrói história; pois, a cada momento o corpo exprime a existência.

É um corpo que precisa experimentar o mundo com leituras próprias e viver a

existência como algo unitário, a exemplo das parlamentares eleitas, em virtude de questões culturais, ideológicas o reconhecimento ao direito de exercer o mandato político ainda é distante do reconhecimento, da igualdade e a inclusão. Os transgêneros vivenciam o mundo e as coisas que nele estão, por meio de uma relação de engajamento corpo/mundo, e têm liberdade para construir sua existência, e, portanto, podem escolher (REALE; ANTISSEI, 2009). Escolher como e de que forma vivenciar sua corporeidade, bem como a vida política, construindo a existência, a partir de escolhas que têm e o propósito da inclusão.

Tal inclusão, enquanto conjunto de medidas direcionadas aos indivíduos excluídos do meio social, seja por alguma deficiência física ou mental, cor da pele, orientação sexual, gênero ou poder aquisitivo, propugna ideias de respeito às diferenças e à participação igualitária dos cidadãos excluídos da sociedade, ou nas margens, em políticas e ações públicas, visando assegurar direitos de cidadania plena, consoante imprimido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) – documento não jurídico, que trata da proteção dos direitos humanos básicos, adotado pela ONU, e cujos princípios fundamentais incluem paz, liberdade, igualdade e cidadania.

Nesse diapasão, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), no Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), em seu artigo 5º preceitua que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade,

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

à igualdade, à segurança e à propriedade” [...]. (BRASIL, 1988).

Inobstante legislações nacionais e documentos não jurídicos internacionais, a verdade é que a sociedade ainda tem deixado os corpos trans à margem da vida social e política, ao arrepio da lei. Na contemporaneidade, debates sobre liberdade e igualdade têm adquirido espaço para reflexão e discussão efetiva, sobretudo o debate quanto à inclusão social, cada vez mais relevante e acirrado, fator que faz com que pessoas se sintam instigadas a abandonarem comportamentos excluídos e preconceituosos (BRASIL, 2023).

Em meio a esse contexto, o Direito é convocado a se posicionar e responder questões desta nova realidade mais presente, tendo avançado nas duas últimas décadas, apesar de não estar no mesmo passo das mudanças. Por sua vez, o Brasil não conta com leis específicas para certos casos pertinentes aos corpos trans, porque, inúmeras e variadas são as questões que ainda trazem posições antagônicas doutrinárias e jurisprudenciais para a solução dos muitos problemas que estes corpos enfrentam.

Com uma inclusão social ainda pendente, a identidade, o reconhecimento e a igualdade efetivos ficam à mercê da aceitação social e fora do alcance dos referidos corpos. Os corpos trans são constantemente percebidos como uma ameaça às pessoas e à sociedade que fazem um grande esforço para manter o que a cultura considera normal e natural, e que, ao transitarem socialmente, não possuem uma posição na sociedade, nem mesmo como excluído; é um corpo que não é tolerado e articulado, e, por vezes, não consegue ser descrito ou nome-

ado, porquanto, se fosse, faria parte da sociedade e passaria do anonimato ao reconhecimento, sendo percebido como sujeito de direitos.

Os corpos trans “poluem”, “contagiam” e não são reconhecidos – vítimas de escárnio, discurso transfóbico no parlamento brasileiro. Recentemente, cita-se o discurso e postura do parlamentar brasileiro Nikolas Ferreira de Oliveira (PL/MG), deputado federal pelo estado de Minas Gerais, que em 8 de março de 2023 (Dia Internacional da Mulher) vestiu peruca loira na tribuna do plenário da Câmara dos Deputados e proferiu discurso transfóbico, ao asseverar que as mulheres estariam “perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres” (ROCHA, 2024), além de afirmar o “perigo” da situação, já que, segundo ele, esses “homens que se sentem mulheres” desejam impor “uma realidade que não é a realidade” (OLIVEIRA, 2023).

Comportamentos como esse têm sido recorrentes no meio político, quando deveria oportunizar a representatividade diversa da sociedade brasileira. Ainda quanto ao deputado federal Nikolas Ferreira, também protagonizou outro episódio de transfobia na Câmara dos Deputados, que desde 2020 responde por injúria racial por ofensas à identidade de gênero da deputada federal Duda Salabert (PDT-MG), ofensas proferidas quando ambos eram vereadores na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. O deputado afirmou em uma reportagem que a vereadora era “homem”, pois “era isso que constava na certidão, independente do que achava que fosse”. (OLIVEIRA, 2023)

Cada luta é uma experiência limitada sobre um determinado momento em que



## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

o corpo trans – o corpo idealizado, compreendido como o resultado da soma e da integralidade das diferenças (que com suas intensidades), buscou ser reconhecido e, por vezes, foi-lhe dirigido um olhar intimidador e palavras ofensivas, negando-o, impedindo-o de realizar seus desejos, exercitar seus sentidos, viver/existir a sua própria existência, como detentor de um mandato eletivo e o reconhecimento como tal. O Supremo Tribunal Federal (STF), em julgados, posiciona-se no sentido de aplicação aos casos de homofobia e transfobia a “Lei do Racismo” (Lei 7.716 de 1989), que prevê pena de um a três anos de reclusão e multa, para quem incorrer nessa conduta (OLIVEIRA, 2023), o que é asseverado pelo impacto nas redes sociais.

Mediante o caso da deputada federal Duda Salabert, em que se discute no bojo de uma ação de indenização por danos morais em face do deputado Nikolas Ferreira, tem-se a análise da possibilidade de proteção jurídica ao conceito de “identidade de gênero” – acatado pelo Poder Judiciário, o qual houve por julgar procedente o pedido inicial e condenar o deputado federal em primeira instância, em abril de 2023. Na decisão judicial, entendeu-se que o deputado federal Nikolas Ferreira teria “incontestável influência nas redes sociais”, fazendo com que as ofensas contra a deputada Duda Salabert tivessem “grande repercussão”. Na primeira condenação, em abril de 2023, foi fixado o valor de indenização em oitenta mil reais. Mas, em segunda instância, o valor foi reduzido para trinta mil reais, seguindo a decisão e a tramitação processual sob sigilo, no âmbito da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Ge-

rais (G1, 2023).

Os corpos, independentemente da questão macho/fêmea/trans, devem ser reconhecidos como autônomos, com capacidade de desenvolverem sentimentos de autorrespeito e individualização, cujos projetos pessoais de realização deveriam ser objetos de respeito e não de sujeição no exercício da vida política.

A partir do convívio humano em sociedade, para a construção da identidade é necessário o reconhecimento, que se dá por um processo de afirmação mútua e recíproca elementar, acompanhada da autolimitação individual (HONNETH, 2009), sendo que isso tudo só é possível, através de algo para além da tolerância, ou seja, o respeito. Para o Direito, o reconhecimento recíproco não admite as limitações das relações sociais pessoais (HONNETH, 2009); não é possível não-reconhecer alguém baseado nas premissas pré-constituídas individuais, uma vez que cada pessoa tem o direito de se manifestar, em razão de seus anseios no meio social. Outrossim, na busca do reconhecimento, o indivíduo assimila e exterioriza padrões sociais impostos pela sociedade em que se insere, uma vez que não quer ser excluído e, ao mesmo tempo, busca manter o reconhecimento de sua identidade, independentemente do corpo que possui.

Em virtude da busca pelo reconhecimento enquanto corpo que expressa a existência, sete comissões temáticas da Câmara dos Deputados promoveram, em 6 de agosto de 2024, o “21º Seminário LGBTQIA+ do Congresso Nacional”. O evento, que teve como tema “somos o que somos – 25 anos da proibição da conversão sexual no Brasil”, atendeu à

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

solicitação das comissões Legislação Participativa; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Saúde; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Cultura; e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. No seminário, a deputada Erika Hilton (PSOL-SP), uma das deputadas que propôs a realização do evento junto a outros parlamentares, lembrou que o “Dia Internacional contra a Homofobia” (17 de maio) faz referência a revisão normativa da Organização Mundial de Saúde que, em 1990, na “XLIII Assembleia Geral” retirou a homossexualidade da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde, suprimindo-a do Código Internacional de Doenças (CID-10)<sup>2</sup>.

Acrescentou que, em 1999, o Conselho Federal de Psicologia formalizou, mediante a Resolução nº 01 de 1999, o entendimento de que para a Psicologia a sexualidade faz parte da identidade de gênero, sendo constituintes da existência de cada sujeito e, por essa razão, a homossexualidade e a transexualidade não constituem doenças, distúrbios ou perversões (BRASIL, 1999). Essas duas importantes decisões institucionais se mostram como instrumentos, na busca pelo reconhecimento do direito a escolher que corpo se deseja ter e como vencer a existência, inclusive no Parlamento Brasileiro.

Existindo no universo da política, os corpos trans sempre se dirigem para o

mundo de maneira cuidadosa, uma vez que é pelo cuidado que as relações entre eles e o mundo deveriam ser estabelecidas. O cuidado é uma preocupação com a responsabilidade, face à presença em um mundo de incertezas, cuja única obviedade, no caso desses corpos, é sobreviver. Segundo Thiago Teixeira (2021, p. 93) “o cuidado é uma escolha ética, não porque faz que nos coloquemos no lugar do outro, mas que entendamos como, a partir do nosso lugar, podemos fraturar ou manter as lógicas de violência contra o outro”. Ademais, é pelo cuidado que as relações devem ser estabelecidas e o respeito por outrem é condição fundamental de existência – alteridade.

Apesar da violência e da existência negada à compreensão como corpo divergente e não como um ser de linguagem, o corpo trans está em cena politicamente. Não é possível encarcerá-los ou prendê-los dentro de um armário, pois, ao entrarem em cena, abre-se a eles nova visibilidade que permite a leitura das inscrições existenciais, tratando-se de um corpo que guarda e constrói histórias.

### Corpos divergentes: garantia de direitos

Os corpos divergentes<sup>3</sup> são constantemente percebidos como ameaças às pessoas e à sociedade que não medem esforços para manter o que a cultura considerada normal e natural, em contraposição os quais, conforme os não binários, ao transitarem socialmente, não pos-

<sup>2</sup> Em 17 de maio de 1990, a 43ª Assembleia Mundial da Saúde adotou, por meio da sua resolução WHA43.24, a 10ª Revisão da Lista da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sendo que nesta versão da CID “a homossexualidade per se não está mais incluída como categoria” (OMS). A nova classificação entrou em vigor entre os países-membro das Nações Unidas a partir de 1º de janeiro de 1993. (BRASIL, 2014).

<sup>3</sup> Entendidos como os corpos que não se identificam segundo a binariedade.

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

suem uma posição, um lugar na sociedade, nas Casas Legislativas, nem mesmo como excluídos, são sujeitos “tolerados” e muitas vezes desrespeitados por seus pares – portanto, invisíveis.

O movimento de visibilidade destes corpos escapa e diverge da normatização cultural, como possibilidade instigante que expõe a “fragilidade” desses corpos divergentes que margeiam a inteligibilidade cultural, colocando em cena outros saberes, além do binarismo e das posições que podem ser refletidas a partir da existência destes sujeitos na política.

O conselho de Direitos Humanos da ONU instou os Estados-partes a garantir direitos iguais para todos os indivíduos independente da orientação sexual. O direito à vida garantido na Lei, não apenas como um direito a ser mantido, mas como a possibilidade de se exigir respeito à integridade dos LGBTQIA+, para sua sobrevivência digna e desenvolvimento individual. É com esse objetivo que os princípios<sup>4</sup> de Yogyakarta são construídos e devem ser aplicados.

O documento de Yogyakarta<sup>5</sup> elenca vinte e nove princípios relacionados à orientação sexual e identidade de gênero, aspectos essenciais da dignidade dos indivíduos, documento sobre os direitos humanos que contemplam as expres-

sões orientação sexual, identidade de gênero, e que também reconhece como violações quaisquer transgressões a tais direitos. O documento assevera que identidade de gênero e orientação sexual são aspectos essenciais a serem considerados para a observância da dignidade e, por isso não devem ser motivos de discriminação ou abuso, porquanto segundo esses princípios, todos os seres humanos nascem livres e iguais em direito e dignidade. E, nesse sentido busca-se também observar que a paridade de gênero transcende o binômio masculino/feminino.

Contudo, falar sobre paridade de gênero a partir de uma perspectiva binária (homem/mulher) seria também não reconhecer as diversas formatações que os corpos podem assumir e ocultar a diversidade. Dessa forma, ao exigir paridade de gênero, torna-se imperioso que todas exijam que esse debate se realize a partir de uma perspectiva interseccional com a finalidade de garantir a todos espaço de voz, opinião e garantia de direitos. (SOUTO; SOUTO, apud MAGALHÃES, p. 340. 2021).

De acordo com Souto e Souto (apud Magalhães, 2021), a agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável estabelecida

<sup>4</sup> Representam importante vetor de interpretação do direito à igualdade e combate à discriminação por orientação sexual, aspectos que podem ser extraídos pela via da hermenêutica de tratados já existentes. (RAMOS, 2021). Ademais, buscam trazer direitos genericamente previstos em tratados internacionais de direitos humanos, declarações ou resoluções já consagradas para aplicá-los, especificamente, aos temas essenciais envolvendo a orientação sexual, objetivando a assegurar igualdade e impedir discriminação, estigmatização e violência contra pessoas, em razão de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Concretizam a proteção indireta dos vulneráveis, aquela feita pela interpretação ampliada dos direitos já existentes, em contraposição à proteção direta, levada a cabo pela especificação de direitos associados a um determinado grupo de pessoas submetida a determinada vulnerabilidade. (SOUTO, 2023).

<sup>5</sup> Os princípios de Yogyakarta tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Os princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos. No entanto, os especialistas enfatizam que muitos outros atores têm responsabilidades na promoção e proteção de direitos humanos. São feitas recomendações adicionais a esses outros atores, que incluem o sistema de direitos humanos das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos, mídia, organizações não-governamentais e financiadores. (CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS, 2006)

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

pela Organização das Nações Unidas (ONU), a paridade de gênero é meta a ser atingida pelos países-membros e um de seus 17 (dezessete) objetivos. Neste “plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade”, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) informa como meta que até 2030, seja alcançada a igualdade de gênero, portanto, ao se falar sobre igualdade é necessário incluir neste contexto os corpos não binários neste artigo denominado de corpos como expressão e corpos divergentes.

Ao se pensar a questão da igualdade no Brasil, busca-se suporte na Constituição da República de 1988, que teve como escopo “fortalecer as garantias e os direitos fundamentais e naturais ao homem consoante Norberto Bobbio, independentemente de quem ele seja, a qual classe, etnia ou raça e religião pertença ou qual profissão exerça. Contemplados no art. 5º, no qual se lê “ todos são iguais”. Entretanto, essa igualdade quase nunca chega aos corpos não binários.

O paradoxo da dualidade igualdade/ desigualdade se manifesta, porquanto esses corpos são invisíveis e a desigualdade que os atinge é percebida em vários campos, dentre eles o eleitoral. A consequência imediata da proclamação de que todos os seres humanos são essencialmente iguais em termos de dignidade e direitos foi uma mudança significativa nos fundamentos da dignidade política.

No tocante à participação na vida pública, o princípio de Yogyakarta contempla o direito dos corpos divergentes de concorrer a cargos eletivos. O número de candidaturas no pleito de 2022 representa um aumento de 119% em relação as eleições de 2018 (TSE, 2022). Em-

bora apenas pouco mais de 5% do total de candidaturas terem conseguido se eleger, algumas conseguiram votações expressivas em seus estados, como Fábio Félix (PSOL), que se elegeu deputado distrital se tornou o parlamentar mais votado na história de Brasília com 51.792 votos (TSE, 2022). Outra votação de destaque para a comunidade LGBTQIA+ foi a reeleição de Natália Benevides (PT) para deputada federal.

O Estado de São Paulo elegeu Erika Hilton, Guilherme Cortez, Tainara Freitas e Leci Brandão. Em Minas Gerais, Duda Salabert, Dandara e Bela Gonçalves. No Rio de Janeiro, Veronica Lima, Dani Balbi, Dani Monteiro. Em Pernambuco, Clodoaldo Magalhães e Rosa Amorim; no Acre, Michele Melo; no Rio Grande do Norte, Natália Benevides; no Rio Grande do Sul, Daiana Santos; e no Sergipe, Linda Brasil.

As eleições de 2022, no Brasil, representaram um marco para a comunidade LGBTQIA+ com um recorde de candidaturas de trezentas noventa e cinco (395), segundo o Tribunal Superior Eleitoral (2022). Deste total, vinte conseguiram se eleger: governadora no primeiro turno no Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra (PT-RN); governador eleito no segundo turno no Rio Grande do Sul, Eduardo Leite (PSDB/RS); pela primeira vez, a Câmara dos Deputados tem duas deputadas trans, com as eleições de Duda Salabert (PDT/MG) e Erika Hilton (PSOL/SP). Nas assembleias estaduais, Dani Balbi (PCD do B/RJ) e Linda Brasil (PSOL/SE).

Ainda, nas eleições municipais de 2024, “das mais de 600 candidaturas, ao menos 28 pessoas trans foram eleitas ou reeleitas” (ANTRA, 2024). Segundo Keila Simpson, presidente da Associação Na-

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

cional de Travestis e Transexuais (Antra), a representatividade LGBTQIA+ nas eleições de 2022 demonstraram a estratégia que vem se desenhando, a partir de 2014. Desde 2016, adotaram a ideia de que pessoas trans precisariam ocupar esses espaços (SIMPSON apud BENEVIDES, 2022).

“Existir” significa sair da invisibilidade em direção à visibilidade, em um primeiro momento; o transgênero percorre este caminho quando altera o nome civil, um dos principais símbolos da personalidade do indivíduo, capaz de particularizá-lo no contexto da vida social e produzir reflexos na ordem jurídica, votar e ser votado. Não há, no cadastro de candidaturas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), um campo de preenchimento para declaração de gênero “travesti ou transexual”, mas desde 2018 o TSE permite a inclusão do nome social no título de eleitor e na candidatura. Nas eleições de 2020, “171 pessoas optaram por utilizar o nome social, o que representa 0,03% dos 557 mil registros” (UOL, 2024). O transgênero, enquanto ser de existência, é livre para escolher que nome quer ter ou seja o nome social e o corpo idealizado, já que todos têm direito a ser feliz com o corpo, o estilo, a orientação sexual e a identidade de gênero que tem.

Quando se fala de um corpo trans na política, não é basicamente uma candidatura. É uma candidatura que advém de um ambiente hostil desde sempre. Há barreiras políticas, partidárias, sociais, escolares e familiares (UOL, 2024). Apesar do direito de ter o corpo idealizado e adotar o nome social, votar e ser votado, os transgêneros eleitos são constantemente vítimas de violência e preconceito.

Nos últimos anos, corpos trans foram eleitos; porém, a atividade política é atravessada por opressões física, pessoal, sexual, econômica ou simbólica, tendo como vítimas preferenciais as que adotam o corpo idealizado feminino, perpetuando o recorte étnico-racial e identidade de gênero.

Etimologicamente o termo “gênero” vem do latim *genus* que significa nascimento, família, origem. Do ponto de vista gramatical, no sentido estrito, é compreendido como uma categoria que denota uma divisão baseada em critérios, tais como: o biológico e a questão da sexualidade masculino/feminino. Consequentemente os termos masculino/feminino são empregados para designar a que gênero o indivíduo pertence, a partir de uma perspectiva binária mas que, no dizer de Muraro e Boff (2002), gênero é aquilo que define os seres humanos dentro da realidade simbólica. (SOUTO; SOUTO apud MAGALHÃES, p. 338. 2021).

Parte-se da identidade de gênero como termo que decorre do conceito de gênero e pode ser compreendida como a forma que cada pessoa se reconhece, nomeia a sua existência e ou subjetividade num contexto social generificado, ou seja, marcado por relações e dinâmica de gênero (BENEVIDES, 2022). Veja-se que tal compreensão afeta, inclusive, a interpretação normativa, como, no tocante à compreensão do gênero como orientador de violência a corpos trans femininos, a partir de 2021 a Lei “Maria da Penha”, Lei nº 11.340 de 2006, também é aplicada a esses corpos.

No que se refere à pessoa transgênero, Jaqueline Jesus (2012) aduz que o ter-



## **Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero**

mo transgênero é utilizado para designar pessoas que não se identificam em diferentes graus e formas com os papéis de gênero que correspondem à designação que lhes foi atribuída no nascimento pela comunidade. Desta maneira, a transexualidade é uma questão de identidade; e a pessoa transexual é aquela que reivindica o reconhecimento como homem ou mulher, de acordo com o corpo idealizado e vivenciado.

### **Violência e Resistência dos corpos trans enquanto parlamentares: da invisibilidade à visibilidade**

Os corpos trans, historicamente, carregam uma luta que se traduz em resistência. História e memória são formas de entender o passado; que se traduz em lacunas não preenchidas e incompreensões referentes ao passado que se desenrolam no campo de embates, desavenças e disputas. Entretanto, a memória carrega para o interior da análise uma dimensão subjetiva, quando traduz o passado para as pessoas que não vivenciaram o acontecimento e nos que vivenciaram suscita uma determinada lembrança; recuperando o passado, ou seja, os acontecimentos vivenciados e, faz com que, ele vire também presente não somente para quem a viveu, mas, para quem a visita nos livros, reportagens, documentários ou filmes.

Histórias impactantes e sua importância contextual ganham dimensões diferentes quando escapam do momento do seu nascimento e passam a fazer parte do cotidiano da sociedade, que produz os acontecimentos e efeitos rápidos de curta ou longa duração, que ajudam a entender

os acontecimentos e suas consequências, permitindo aos sujeitos uma discussão mais crítica sobre o passado e sua influência no presente (SCHWARCZ, 2019).

A história também é compreendida como a narrativa sobre acontecimentos relevantes, como a série ordenada de fatos marcantes, como a trama que determina as condições nas quais os homens criam e recriam seu lugar no mundo, bem como são inseridos em determinados lugares por decisões de outrem. A história da população trans no Brasil é a história de sua perseguição, seja por vias estatais, por esquadrões da morte ou pela transfobia estrutural construtora de nossa sociabilidade, mas também de resistência.

Buscando contemplar esta faceta, importa rememorar brevemente a luta e a resistência desses corpos, constantemente violentados em razão da existência e atividade política. Em termos de política, esses corpos ganharam visibilidade no pleito eleitoral de 2020. Contudo, corpos trans na política não é uma novidade: o primeiro transgênero em cargo político no Brasil foi Kátia Tapety, vereadora eleita em 1992, na cidade de Colônia do Piauí (PI). Foi reeleita outra duas vezes ao mesmo cargo. Em 2004, foi eleita vice-presidente na chapa de Lucia de Moura Sá. A candidatura de ambas, contou com 62,13% dos votos dos 5.417 eleitores da cidade. No biênio 2001/2002 presidente da Câmara dos vereadores (UOL, 2024).

A presença desses políticos sofre enorme resistência e são constantemente ameaçados, conforme relato de Filipa Bruneli, primeira vereadora trans eleita, em 2020, na cidade Araraquara, pensou com poucos meses no cargo abandonar a vida política em virtude das cons-

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

tantes ameaças inclusive de morte (RODRIGUES; SANTOS, 2022). A vereadora de Niterói Benny Briolly (PSOL), saiu do país antes de completar seis meses de mandato, após uma ameaça que alegava que, se não renunciasse ao mandato seria morta com uma pistola 9mm – hoje, ela circula em um carro blindado (RODRIGUES; SANTOS, 2022).

A Lei “Maria da Penha”, Lei nº 11.340 de 2006, para os corpos trans foi aplicada pela primeira vez a favor de Benny Briolly exatamente no quesito eleitoral, sobre o crime previsto no artigo 326-B do Código eleitoral, em 26 de agosto de 2022 (Processo nº 0600472-46.2022.6.19.0000), pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), recebendo denúncia contra parlamentar que proferiu discurso transfóbico. O TRE-RJ entendeu que não se tratou de injúria genérica, mas de agressões verbais centradas na condição de mulher transgênera e negra da vereadora, evidenciada a intenção de dificultar o exercício do mandato do corpo trans. Citou-se como fundamento os prismas do reconhecimento e da não discriminação, bem como à definição estatuída no Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero editada pelo Conselho Nacional de Justiça (TSE, 2024).

Em 2021, a ex-vereadora de Piracicaba Madalena Leite foi assassinada a golpes de facão na cabeça (RODRIGUES; SANTOS, 2022). Para Bruna Benevides (secretaria da Antra), há um processo de desumanização dos corpos trans que nem mesmo a eleição consegue interromper (SANTOS, 2022).

A discriminação também corrobora no momento de denunciar as ameaças e violência sofridas, uma vez que não existe

um local apropriado para relatar o fato e, por vezes, ao denunciarem as ameaças são alvo de transfobia e, em geral, são atendidas por homens. Outro fator que contribui para a resistência na busca pelo reconhecimento do corpo idealizado no tocante à política é o não reconhecimento por seus pares como ser de existência, sendo percebidos como “aberrações” – comprovado pela fala da deputada federal Duda Salabert (PT-MG) quando vereadora na cidade de Belo Horizonte, ao ser ignorada por seu colega de Câmara que a tratava como se ela não fosse ninguém e não reconhecia sua identidade de gênero sempre que se dirigia a ela era no masculino (RODRIGUES; SANTOS, 2022).

No caso, o preconceito contra a deputada se estendeu após a sua eleição em 2022, em que constantemente ela e a também deputada federal Erika Hilton são vítimas de comentários e ações transfóbicas, acusadas de estarem “roubando” o lugar das “mulheres de verdade”, em meio ao discurso de que as mulheres cisgênero não deveriam dividir espaço com mulheres trans – declaração feita em sessão da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na Câmara dos Deputados, pela deputada Fernanda Siqueira (UOL, 2024).

Em 2023, em um evento na Câmara dos Deputados no “Dia da Mulher”, a deputada federal Erika Hilton afirmou, contra discursos misóginos e transfóbicos proferidos por parlamentares, a necessidade da diminuição do ódio e do combate à violência contra corpos trans, pois tais discursos de ódio e intolerância são uma ameaça constante à inclusão dessas pessoas na política, limitando inclusive sua atuação. Para a deputada, os corpos

## **Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero**

trans buscam espaços dignos na sociedade e o direito à cidadania inclusive o de exercerem seus mandatos enquanto deputadas eleitas (UOL, 2024).

### **A candidatura de pessoas trans e o Tribunal Superior Eleitoral: um (sub) reconhecimento para viabilizar a representatividade política sem minimizar a violência de gênero?**

Desde 2018, a candidatura de pessoas trans nas eleições no Brasil tem sido um marco significativo na luta pela representatividade e direitos da população LGBTQIA+. Por meio da Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000 (TSE, 2018a), formulada pela Senadora Maria de Fátima Bezerra (PT/RN), o plenário do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão administrativa, registrou o entendimento de que as candidaturas de homens e mulheres transgêneros podem ser contabilizadas nas cotas de gênero nas eleições, além de estabelecer que o nome social poderá ser utilizado tanto nas eleições do sistema proporcional (deputados federais e estaduais, e vereadores) quanto nas do sistema majoritário (Chefia do Poder Executivo e Senado).

Sob a relatoria do Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entendeu não haver qualquer incompatibilidade com o ordenamento jurídico o fato de os candidatos serem identificados nas eleições de acordo com a sua identidade de gênero. Resaltou o ministro ser “imperioso avançar e adotar medidas que denotem respeito à diversidade, ao pluralismo, à subjetividade e à individualidade como expressões do postulado supremo da dignidade da

pessoa humana”, tendo em vista que “um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil consiste em promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor idade ou quaisquer outras formas de discriminação” (TSE, 2018a, p. 2), aludindo ao disposto no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Em contextualização ao caso à época, a referida senadora questionou o Tribunal sobre a interpretação que deveria ser dada ao termo “sexo” previsto na Lei nº 9.504 de 1997, a chamada “Lei das Eleições” (BRASIL, 1997), quanto ao trecho em que trata das cotas de gênero (femininas e masculinas) em candidaturas eleitorais no Brasil (TSE, 2018b). Segundo o ministro relator, cujo voto foi acompanhado por unanimidade pelos ministros do TSE, a expressão “cada sexo” mencionada no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei nº 9.504 de 1997 refere-se ao “gênero” e não ao “sexo biológico”, de maneira que tanto homens quanto mulheres transgênero podem ser contados nas respectivas cotas, seja feminina seja masculina (TSE, 2018b).

Isso porque a cota de gênero, estabelecidas pela Lei nº 9.504 de 1997, exige que cada órgão partidário (partidos, coligações ou federações) preencha os percentuais mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de “cada sexo”. Ao decidir que pessoas transgêneras são contabilizadas de acordo com o gênero com o qual se identificam, independentemente do “gênero” que consta em seus documentos oficiais, o TSE introduziu mudança significativa na interpretação da norma com efeitos concretos substanciais, vis-

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

to que a decisão foi um passo relevante à inclusão e à representatividade de pessoas trans na política brasileira, garantindo-lhes o direito de serem reconhecidas conforme sua identidade de gênero.

Ademais, durante a análise da Consulta nº 0604054-58/DF (0604054-58.2017.6.00.0000), o Ministro Luiz Fux, então presidente do TSE, pontuou que o entendimento se encontrava em consonância com a posição majoritária do Supremo Tribunal Federal (TSE, 2018b), que também havia se debruçado sobre questão semelhante, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275/DF (STF, 2018a; 2018b; 2019), quando o plenário retomou o julgamento que discutia a possibilidade alteração do registro civil de pessoa transgênero, diretamente pela via administrativa, independentemente da realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. À época, todos os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram o direito, entendendo a maioria – os ministros Edson Fachin, Luiz Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello e Cármen Lúcia – que, para a alteração, não é necessária autorização judicial (STF, 2018a).

Outro avanço importante foi a possibilidade de utilização do nome social nas eleições, tanto nas proporcionais quanto nas majoritárias. Na Consulta de 2018, o TSE estabeleceu que candidatos e candidatas trans poderiam usar o nome pelo qual são reconhecidos socialmente em materiais de campanha, listas de votação e outros documentos eleitorais (TSE, 2018a). Tal medida foi fundamental para o respeito e dignidade das pessoas transgêneras, permitindo que se apresentem ao

eleitorado da forma como se identificam.

Diante desse entendimento formulado pelo TSE, o enquadramento nas cotas de gênero e a possibilidade de uso do nome social no registro de candidaturas impactaram diretamente a participação de homens e mulheres transgêneros no processo eleitoral, sobretudo com o advento da Emenda Constitucional nº 111 de 2021, que promoveu alterações na Constituição da República de 1988, estabelecendo, dentre outras providências, regras para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), por meio das quais “os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro” para fins de divisão e repasse dos recursos (BRASIL, 2021).

Os efeitos políticos e sociais foram consideráveis: segundo dados do TSE, a utilização do nome social pelo eleitorado apresentou aumento de “373,83% entre 2018 e 2022”, com mais “de 37 mil pessoas optando por serem identificadas pelo nome que são reconhecidas” (TSE, 2022). A possibilidade de uso do nome social em documentos, pela via administrativa – reconhecida tanto pelo STF quanto pelo TSE – viabilizou a valorização da preferência de identificação de todos os cidadãos, mormente as pessoas transgênero, travestis e transexuais. Desde 2018, eleitoras e eleitores trans puderam incluir o nome social no título de eleitor e, assim, serem também registrados na lista de votação na seção eleitoral.

Nas Eleições 2022, o TSE atestou que “37.646 brasileiras e brasileiros opta-

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

ram pelo uso do nome social no título de eleitor, quando fizeram o alistamento eleitoral ou atualizaram dados perante a Justiça Eleitoral” (TSE, 2022) – o que representou “29.701 pessoas a mais do que nas eleições gerais de 2018, quando 7.945 eleitoras e eleitores solicitaram à Justiça Eleitoral a inclusão do nome social no cadastro eleitoral” (TSE, 2022). De acordo com as estatísticas eleitorais divulgadas pelo Tribunal,

[...] As eleitoras trans e travestis são a maioria dos que têm nome social no título de eleitor em 2022. No total, são 20.127 pessoas que se identificam com o gênero feminino e 17.510 com o masculino.

Grande parte (5.440) dessas eleitoras e eleitores é jovem e tem entre 21 e 24 anos. Logo após vem a faixa que vai dos 25 aos 29 anos, com 4.985 pessoas. Três pessoas de 85 a 89 anos pediram a inclusão do nome social à Justiça Eleitoral. [...] (TSE, 2022)

As eleições de 2018 e subsequentes assistiram um aumento no número de candidaturas de pessoas trans, refletindo uma maior diversidade nas opções de representação política. Candidaturas de mulheres trans como a de Erika Hilton (PSOL) – que se elegeu vereadora em São Paulo, em 2020, como a mais votada do país, com 256.903 votos e a primeira deputada federal negra e trans, em 2022 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024b) – e Duda Salabert (PDT) – eleita vereadora em Belo Horizonte, em 2020, deputada federal, em 2022 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024a) – são exemplos do impacto positivo dos avanços na legislação e jurisprudência eleitorais, conquistas que

simbolizam não apenas a inclusão, mas também a capacidade das pessoas trans de influenciar e participar ativamente na política e na construção de políticas públicas mais inclusivas e representativas.

No entanto, apesar do reconhecimento do direito de acrescentar a alcunha pela qual desejam ser conhecidas no título e do direito de pessoas trans e travestis que pretendem concorrer a algum cargo eletivo ainda poderem utilizar o nome social nas urnas eletrônicas, os dados do Tribunal Superior Eleitoral sobre candidaturas trans são subnotificados, já que o Tribunal contabiliza apenas números de candidatos que não mudaram nome social em documentos oficiais (BORGES, 2022).

Apesar de representar avanço em relação às eleições anteriores, a medida gera subnotificação em relação ao número de candidatos trans que participam da disputa. Conforme levantamento de informações e pesquisas realizadas pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (Antra), “os indicadores sobre nome social do TSE não contemplam todos os candidatos trans que concorrem a vagas” (BORGES, 2022). Para a presidente da Associação, Keila Simpson – também vítima de transfobia (SANTOS, 2022) – em entrevista ao Jornal Metrôpoles,

Os dados são difíceis. Quem utiliza o nome social ainda não retificou o nome nos documentos pessoais. É preciso ter o entendimento que são muito mais pessoas trans na disputa eleitoral, porque muitas dessas pessoas que são candidatas já têm retificação de nome e gênero em seus documentos. Por isso, esse dado fica perdido. (BORGES, 2022).



## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

Para Keila Simpson, deveria o Tribunal Superior Eleitoral incluir como indicador questões sobre identidade de gênero no perfil de cada candidato, a fim de que os dados contemplassem toda a comunidade trans, incluindo pessoas que retificaram ou não os dados pessoais nas certidões de nascimento e outros documentos oficiais. Pois, se o TSE não inserir ou levar em conta essa especificação da identidade de gênero, não será possível totalizar, de maneira efetiva, o número de pessoas trans eleitoras, candidatas e eleitas (BORGES, 2022).

Em meio aos desafios e perspectivas, ainda subsiste a visão binária (MOREIRA; BUNCHAFT, 2020) na identificação de gênero que, em certa medida, contribui para a violência de gênero. Não obstante a legislação e a jurisprudência tenham aprofundado a representação política interseccional de minorias políticas – como as de mulheres e de pessoas trans – é evidente a utilização de categorias binárias (masculino e feminino).

Indubitavelmente, há a promoção de instrumentos e mecanismo para a representação institucional das pessoas trans, mediante o uso do nome social e das cotas de gênero, seja nos cargos do Poder Legislativo seja nos do Poder Executivo, além de haver aprofundamento da representatividade interseccional, evitando, ainda que parcialmente, a cooptação das pautas emancipatórias do movimento por movimentos corporativos de elite, mas permanece consagrado o binarismo (MOREIRA; BUNCHAFT, 2020).

A violência de gênero na política contra pessoas trans é um fenômeno alarmante e multifacetado que reflete a transfobia presente na sociedade em geral. Essa vio-

lência pode se manifestar de várias formas, incluindo ameaças, agressões físicas e verbais, campanhas de difamação, discriminação institucional e exclusão social. Para entender melhor esse problema, é importante analisar seus diferentes aspectos e as formas como ele afeta a participação política de pessoas trans.

Entre os tipos de violência, são identificadas a violência física e verbal, campanhas de difamação, discriminação institucional, e exclusão social e política. Pessoas trans, especialmente aquelas que se candidatam a cargos públicos, frequentemente enfrentam ameaças de morte, agressões físicas e assédio verbal. Essas formas de violência não apenas colocam em risco a integridade física e psicológica das vítimas, mas também têm um efeito intimidatório, desestimulando outras pessoas trans a se engajarem na política. Por vezes, candidatos trans são alvos de campanhas de difamação que visam desacreditar sua imagem pública e profissional. Essas campanhas podem incluir a divulgação de informações falsas, ataques pessoais e a exposição de aspectos privados de suas vidas, exacerbando o preconceito e a discriminação.

A discriminação pode ocorrer em diversas instituições, incluindo partidos políticos, órgãos eleitorais e dentro do próprio parlamento. Isso pode se manifestar na forma de negação de recursos de campanha, exclusão de debates, impedimentos burocráticos e falta de apoio institucional. Por fim, a exclusão social e política de pessoas trans pode ocorrer de maneira sutil, como a falta de oportunidades iguais para participar de processos eleitorais, a invisibilização de suas pautas

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

e a marginalização dentro dos próprios partidos políticos. Essa exclusão limita a capacidade de pessoas trans de influenciar políticas públicas e de representar suas comunidades de maneira efetiva.

A violência de gênero na política contra pessoas trans tem consequências profundas e de longo alcance, como redução da participação política, impacto na saúde mental e erosão da democracia. A violência e a discriminação desencorajam muitas pessoas trans de se candidatarem a cargos políticos, resultando em uma sub-representação dessa comunidade nos espaços de poder e decisão. A constante exposição à violência e ao preconceito pode causar sérios danos à saúde mental de pessoas trans, incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. Ainda, a exclusão de qualquer grupo social do processo político enfraquece a democracia, tornando-a menos representativa e inclusiva. A falta de diversidade nas instituições políticas resulta em políticas públicas que não refletem as necessidades e interesses de toda a população.

Para combater a violência de gênero na política contra pessoas trans, é necessário adotar uma abordagem multifacetada, mediante legislação e políticas públicas, educação e conscientização, apoio institucional e recursos, e redes de apoio. Implementar e reforçar leis que protejam os direitos de pessoas trans e criminalizem a violência e a discriminação contra elas. Políticas públicas devem ser desenvolvidas para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades na política.

Ademais, campanhas de educação e conscientização são fundamentais para combater a transfobia e promover uma

cultura de respeito e inclusão. Isso inclui a formação de agentes públicos, partidos políticos e a sociedade em geral. Partidos políticos e instituições eleitorais devem proporcionar apoio e recursos para candidaturas trans, garantindo um ambiente seguro e equitativo para a participação política. E, a criação de redes de apoio para candidatos trans, incluindo apoio psicológico, jurídico e de segurança, pode ajudar a mitigar os impactos da violência e oferecer um suporte necessário durante campanhas eleitorais.

A violência de gênero na política contra pessoas trans é um reflexo da desigualdade e do preconceito enraizados na sociedade. Os dados do MPF mostram, porém, que é no âmbito municipal que ocorrem os principais ataques de violência política de gênero. Vereadoras são os alvos mais frequentes nos casos investigados, representando 27% do total de denúncias.

Nas câmaras municipais é onde a situação é mais grave, pois os municípios são espaços afastados da visibilidade. E nós não temos um levantamento de quantas mulheres trans existem com cargos de vereadora, OS casos de violência política de gênero contra pessoas trans e travesti costumam incluir ameaças de agressão física, até mesmo estupro. Há mecanismos de não aceitação da orientação sexual, da identidade, do corpo e da aparência, aspectos fortes de discriminação, de querer privá-las de ocupar determinados espaços, diz a procuradora Raquel Branquinho coordenadora do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero do MPF (UOL, 2024).

Combater essa violência é essencial para garantir uma democracia verdadei-

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

ra e inclusiva, onde todos os cidadãos tenham a oportunidade de participar e serem representados de maneira justa e digna. Avanços significativos podem ser alcançados através de legislação eficaz, educação e conscientização, e apoio institucional dedicado à promoção da igualdade e do respeito aos direitos humanos.

A inclusão de pessoas trans nas cotas de gênero e a permissão do uso do nome social nas eleições foi um marco crucial na trajetória da inclusão política no Brasil, fortalecendo a democracia e garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero, tenham a oportunidade de participar e ser representados de maneira justa e digna.

Contudo – apesar dos avanços e as mudanças estabelecidas pelo TSE, desde 2018, terem se traduzido como passos importantes para a promoção da igualdade e do respeito aos direitos humanos, sinalizando um caminho promissor para o futuro da representatividade trans nas esferas de poder no Brasil – a participação de pessoas trans, travestis e transexuais na política ainda enfrenta desafios significativos, incluindo a violência, o preconceito e a falta de apoio institucional.

### Conclusão

A sobrevivência política dos corpos trans em uma sociedade, na qual a binariedade, também para exercer mandato político, advém de sua resistência e resiliência e da esperança não só de sua inclusão em todos os níveis consoante a Constituição brasileira, sufocados que se acham pelo domínio da dualidade masculino/feminino, mas também da implantação de políticas eleitorais que respeitem

a dignidade das pessoas pertencentes a esse grupo.

Descortina-se a dificuldade sobre os direitos e a igualdade trans no exercício do mandato político, que não se restringe a tal escopo, como ainda envolve a invisibilidade desses corpos e a imposição da violência. A visibilidade pretendida é ofuscada por mantos de preconceito e discriminação que apenas torna visível a marginalização dentro de um cenário que deveria implicar representatividade. A violência imposta aos corpos trans, o preconceito por transitarem entre o masculino e o feminino e a insegurança no exercício do mandato confirmam o (sub) reconhecimento dessas minorias visíveis.

Indubitavelmente, a cota de gênero nas eleições tem como objetivo garantir uma maior representação de mulheres e pessoas trans nos espaços de poder e decisão, corrigindo, assim, a desigualdade histórica de gênero na política. No Brasil, a Lei nº 9.504 de 1997 estabelece que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Essa medida busca promover a equidade de gênero, incentivando a participação em diversidade de gênero na política.

No entanto, quando consideramos a candidatura de pessoas trans, a situação se torna ainda mais complexa. Pessoas trans enfrentam discriminação e preconceito em múltiplas esferas. A inclusão de candidaturas trans nas cotas de gênero é um passo importante para a visibilidade e representatividade dessas pessoas, mas ainda encontra resistência e desafios significativos. É essencial que as cotas de gênero sejam interpretadas de maneira inclusiva, permitindo que pessoas trans

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

possam se candidatar de acordo com sua identidade de gênero, e não apenas seu sexo biológico.

A (in)visibilidade de minorias, incluindo pessoas trans, é um problema persistente. A subnotificação de dados sobre essa população dificulta a criação de políticas públicas eficazes e a compreensão plena das necessidades e desafios enfrentados por essas minorias. Muitas vezes, a invisibilidade de pessoas trans nos dados oficiais reflete uma falta de reconhecimento e respeito por suas identidades e experiências.

A violência de gênero é uma realidade cruel para muitas pessoas trans, que enfrentam violência física, psicológica e institucional. Esse tipo de violência é exacerbado pela falta de visibilidade e reconhecimento, bem como pela marginalização social e econômica. As políticas de cotas de gênero podem, potencialmente, contribuir para a redução dessa violência ao aumentar a representação e visibilidade de pessoas trans nos espaços de poder, promovendo uma maior conscientização e aceitação.

A identidade social das pessoas trans é um aspecto fundamental de suas vidas, influenciando suas interações sociais, oportunidades e experiências. A luta pela visibilidade e representatividade de pessoas trans é uma luta por reconhecimento e igualdade, buscando garantir que todas as identidades sejam respeitadas e valorizadas.

A cota de gênero – assim como outras medidas necessárias à minimização dos efeitos nefastos da violência de gênero – quando aplicada de maneira inclusiva, pode ser uma ferramenta poderosa para aumentar a visibilidade e represen-

tatividade de pessoas trans na política, combatendo a invisibilidade e a subnotificação de dados. Além disso, é um passo importante na luta contra a violência de gênero, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas, independentemente de como são vistas, mas como elas de fato se veem.

### Referências

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Candidaturas trans eleitas se destacam na vereança em 2024. Antra Notícias, Direitos e Política, Pesquisas, 7 out. 2024. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/2024/10/07/trans-eleitas-2024/>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2023.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORGES, Rebeca. Dados do TSE sobre candidaturas trans são subnotificados, diz associação - Tribunal Superior Eleitoral contabiliza apenas números de candidatos que não mudaram nome social em documentos oficiais. Metrôpoles, Brasil, Eleições 2022, 20 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/dados-do-tse-sobre-candidaturas-trans-sao-subnotificados-diz-associacao>>. Acesso em 28 jun. 2024

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

BRASIL. Amanhã (17) será celebrado o Dia Internacional contra a homofobia. Veja abaixo o manifesto da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (ABGLT). Conselho Nacional de Saúde, 16 mai. 2014. Disponível em: <[https://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2014/05mai\\_16\\_lgbt.html](https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2014/05mai_16_lgbt.html)>. Acesso em 30 ago. 2024.

BRASIL. Comissões promovem 21ª edição do Seminário LGBTQIA+ do Congresso Nacional. Agência Câmara, Notícias, 6 ago. 2024. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1086347-comissoes-promovem-21-edicao-do-seminario-lgbtqia-do-congresso-nacional>>. Acesso em 30 ago. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 28 jun. 2024

BRASIL. Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Diário Oficial da União, Brasília, 29 set. 2021. Disponível em: <[\[planalto.gov.br/ccivil\\\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm\]\(https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm\)>. Acesso em 28 jun. 2024.](https://www.</a></p></div><div data-bbox=)

BRASIL elege, pela primeira vez na história, duas deputadas trans para câmara. [Brasília]: Congresso em Foco, 3 out. 2022. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/brasil-elege-pela-primeira-vez-na-historia-duas-deputadas-trans-para-camara/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, 1 out. 1997. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm)>. Acesso em 28 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 28 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Inclusão, direito de todos. Brasília: STJ,



## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

2023. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/566708254/inclusao-direito-de-todos>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1890. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm). Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 6 jan. 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em 2 ago. 2024.

BRASIL. Resolução CFP nº 001, de 22 de março de 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf). Acesso 30 ago. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Deputada Duda Salabert. Portal Câmara, Deputados, 2024a. Disponível em: <https://>

[www.camara.leg.br/deputados/220623](http://www.camara.leg.br/deputados/220623) >. Acesso em 28 jun. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Deputada Erika Hilton. Portal Câmara, Deputados, 2024b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220645#:~:text=Erika%20Hilton%20%C3%A9%20a%20primeira,C%C3%A2mara%20Municipal%20de%20S%C3%A3o%20Paulo.>>. Acesso em 28 jun. 2024.

CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Rio de Janeiro: CLAM, 2006. Disponível em: [http://www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 14 jun. 2022.

GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2009.

IDENTIDADE de Gênero. In: SIGNIFICADOS: O que é identidade de gênero.: [S. l.]: Do Autor, 2020. Disponível em: <https://www.significados.com.br/identidade-de-genero/#:~:text=Identidade%20de%20g%C3%AAnero%20consiste%20no,ambos%20ou%20nenhum%20dos%20g%C3%AAneros>. Acesso em: 1 jun. 2022.

JESUS, Jaqueline. Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos. Brasília: Do Autor, 2012.

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

MERLEAU-PONTY, Maurice. Fenomenologia da percepção. Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora, 1994.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro; BUNCHAFT, Maria Eugenia. O voto do Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho no julgamento da Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000 : uma reflexão à luz da perspectiva interseccional e não binária de Fraser. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 14, n. 43, p. 491-518, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/11612>>. Acesso em 28 jun. 2024.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; PRATES, Francisco de Castilho. Liberdade acadêmica em tempos difíceis: diálogos Brasil e Estados Unidos. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 11, n. 2, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/23726/pdf>. Acesso em: 24 jan. 2022.

OLIVEIRA, Débora. No Dia da Mulher, Nikolas Ferreira usa peruca e faz comentários transfóbicos - O deputado federal do PL colocou uma peruca e disse se chamar "deputada Nicole". Após isso, desferiu diversos comentários com teor transfóbico, mesmo afirmando saber que estava cometendo um crime. Correio Braziliense, Política, Câmara dos Deputados, Brasília, 8 mar. 2023. Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/03/5078869-no-dia-da-mulher-nikolas-ferreira-usa-peruca-e-faz-co-](https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/03/5078869-no-dia-da-mulher-nikolas-ferreira-usa-peruca-e-faz-co)

[mentarios-transfobicos.html](#)>. Acesso em 30 ago. 2024.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. [Joguejacarta]: Observatório de Sexualidade e Política, 2007. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 8 jun. 2024.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA MAIS 10: Princípios e obrigações estatais adicionais sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e às características sexuais que complementam os Princípios de Yogyakarta. Genebra: Yogyakarta, 2017. Disponível em: <[http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5\\_yogyakartaWEB-2.pdf](http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf)>. Acesso em: 8 jun. 2024.

RAMAYANA, Marcos. Direito Eleitoral. 12ª.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direitos humanos. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. História da filosofia. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

RODRIGUES, Arthur; SANTOS, José Mathews. Trans na política enfrentam rotina de perseguição e ameaças de morte no país - Levantamento da Folha com 24 integrantes de Casas legislativas mostra que maioria sofre violência política. Fo-

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

Iha de São Paulo, Eleições 2022, Diversidade eleitoral, LGBTQIA+, 17 mai. 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/politicas-trans-enfrentam-rotina-de-perseguiçao-e-ameacas-de-morte-no-pais.shtml>>. Acesso em 24 jun. 2024.

ROCHA, Guilherme Lucio da. Quem é Nikolas Ferreira, o deputado que discursou de peruca na Câmara, e o que é transfobia - Deputado fez comentários transfóbicos no Dia Internacional da Mulher. Valor Econômico, Política, Santos, 9 mar. 2023, atual. 22 mar. 2024. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/03/09/quem-e-nikolas-ferreira-o-deputado-que-usou-peruca-na-camara-e-o-que-e-transfobia.ghtml>>. Acesso 30 ago. 2024.

SANTOS, Daniela. Presidente da Associação de Travestis é detida em aeroporto do México - Keila Simpson foi impedida de entrar naquele país por não ter o nome do passaporte retificado. Ativista afirma que se trata de transfobia. Metrôpoles, Brasil, 2 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/presidente-da-associação-de-travestis-e-detida-em-aeroporto-do-mexico>>. Acesso em 24 jun. 2024.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo - No julgamento da ação ajuizada pela PGR, todos os ministros reconhecerem o direito à mudança sem a necessidade de cirurgia. Para a maioria, a alteração no registro independe de autorização judicial. Portal STF, Notícias, 1

mar. 2018a. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em 28 jun. 2024.

SALGADO, Rodrigo. Justiça mantém condenação de Nikolas Ferreira por ofensa à identidade de gênero de Duda Salabert. Portal G1 Notícias, Belo Horizonte, 6 ago. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/08/06/justica-mantem-condenacao-de-nikolas-ferreira-a-pagamento-de-r-30-mil-por-ofensa-a-identidade-de-genero-de-duda-salabert.ghtml>>. Acesso em 30 ago. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUTO, Gisleule Maria Menezes; SOUTO, Luana Matias. Paridade de gênero. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de et al. (org.). Dicionário de direitos humanos. Porto Alegre: Fi, 2021. p. 337-341.

SOUTO, Gisleule Maria Menezes CORPO, EXISTÊNCIA E RESISTÊNCIA: uma leitura sobre a corporeidade do transgênero a partir do gênero, do direito e do corpo idealizado 2023. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <<http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

TEIXEIRA, Thiago. Decolonizar valores ética e diferença. Salvador: Editora Devires, 2021.

## Cota de gênero, candidatura de pessoas trans e a (in)visibilidade de minorias: reflexões sobre a identidade social, subnotificação de dados e violência de gênero

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF reafirma direito de transgêneros de alterar registro civil sem mudança de sexo - No julgamento de recurso com repercussão geral reconhecida, Plenário adota entendimento já fixado na análise de Ação Direta de Inconstitucionalidade que tratou da mesma matéria. Portal STF, Notícias, 15 ago. 2018b. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386930>>. Acesso em 28 jun. 2024.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275/DF, Relator Min. Marco Aurélio, Redator do acórdão Min. Edson Fachin, j. 28 fev. 2018. Portal STF, Jurisprudência, DJe 29 mar. 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>. Acesso em 28 jun. 2024

TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Ação Penal Eleitoral n. 0600472-46.2022.6.19.0000, Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, TRE-RJ, acórdão, 3 mai. 2024. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/5-manifestacoes-do-ministerio-publico-e-decisoes-judiciais/060047246.2022.6.19.0000AcordoBennyBriollymaio2022.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta nº 0604054-58/DF (0604054-58.2017.6.00.0000), Relator Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Consulente Maria de Fátima Bezerra – Senadora. Portal TSE, Jurisprudência, 1 mar. 2018a. Disponível em <<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=38fed6bf7c3706f9bddd0bea8888667a39b484d172d84d8e>>. Acesso em 28 jun. 2024.

br:8443/pje-web/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=38fed6bf7c3706f9bddd0bea8888667a39b484d172d84d8e>. Acesso em 28 jun. 2024.

TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE aprova uso do nome social de candidatos na urna - Para relator, a legislação deixou uma lacuna ao não contemplar a diversidade de gênero com seus marcadores sociais singulares e diferenciados. Portal TSE, Notícias, 1 mar. 2018b. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Marco/tse-aprova-uso-do-nome-social-de-candidatos-na-urna>>. Acesso em 28 jun. 2024.

TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleitorado com nome social aumentou 373,83% entre 2018 e 2022 - Mais de 37 mil pessoas optaram por serem identificadas pelo nome que são reconhecidas. Portal TSE, Notícias, 22 jul. 2022. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleitorado-com-nome-social-aumentou-373-83-entre-2018-e-2022>>. Acesso em 28 jun. 2024.

UOL. Os desafios que as pessoas trans enfrentam na política. UOL Notícias, 21 jul. 2024. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2024/07/21/os-desafios-que-as-pessoas-trans-enfrentam-na-politica.htm#:~:text=Os%20desafios%20que%20as%20pessoas%20trans%20enfrentam%20na%20pol%C3%ADtica%20%2D%20Amea%C3%A7as,do%20Norte%20e%20Nordeste%20>>. Acesso em 21 jul. 2024.

# Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas



**Dayane Muhlbeier Saleh** é doutoranda e mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná, voluntária do Observatório de Violência Política Contra a Mulher.



**Tailaine Cristina Costa** é professora e advogada, doutoranda em políticas públicas pela Universidade Federal do Paraná, mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, professora e advogada, especialista em Direito Eleitoral e Direito Administrativo. Presidente do Instituto de Política por.de.para mulheres, integrante do IPRADE e do PARLA.

---

## Resumo

Este artigo tem como objetivo principal contextualizar a existência da violência política contra a mulher (VPM) e seus mecanismos de enfrentamento, as Procuradorias Especiais da Mulher (PEM), nas 27 unidades federativas brasileiras. Portanto, buscamos responder a seguinte pergunta: “qual a atuação das procuradorias das mulheres no enfrentamento à violência política contra a mulher?” a partir da análise dos dados disponíveis no Relatório 2022-2023 de Violência Política contra a Mulher (Gonçalves e Silva; Lopes; Costa, 2023). Os resultados apontam que apesar de 80% do colégio eleitoral brasileiro contar com a existência do órgão, a atuação do mecanismo se limita a sua existência formal em grande parte. As PEM são mecanismos importantes de visibilidade das mulheres na política, porém o funcionamento meramente protocolar compromete o exercício político de representantes mulheres em todos os estados brasileiros, de modo a não contribuir para a maior visibilidade temática ou para gerar punições nos casos de violência política contra a mulher.

**Palavras-chave:** Violência Política; Procuradoria Especial da Mulher; Mulheres no Parlamento; Legislativo.



# Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

## 1. Introdução

Os estudos de gênero são relativamente recentes no Brasil, tendo em vista que foi somente no século XX que as mulheres obtiveram o direito ao voto. Foi a partir da década de 1970 que os movimentos e organizações feministas passaram por diferentes padrões de ação e relações com o Estado, momento que marca o início de conquistas, com o movimento feminista ganhando fôlego no país (Alvarez, 2014; Pinto, 2003). Sendo assim, é recorrente no imaginário brasileiro a concordância com a visão sexista da mulher, que lhe atribui o papel de dona de casa, mãe e esposa (De Carvalho Figueiredo, 2004).

Mesmo com alguns ganhos ao longo das décadas, ainda podemos verificar a existência da sub-representação feminina na política – a média global de representação feminina nos parlamentos é de apenas 26,5%, sendo que o Brasil está na 129ª posição no que se refere à porcentagem de mulheres em Assembleias Legislativas, atrás do Iraque (70ª) e da Arábia Saudita (116ª)<sup>1</sup>. Essa discrepância está relacionada a fatores diversos, como: a) a falta de emancipação financeira, flexibilidade de carreira e poucos recursos partidários para tornar as candidaturas femininas competitivas (Perissinotto; Bolognesi, 2008; Araújo; Borges, 2013); b) responsabilidades familiares, o tempo que precisam se voltar às tarefas domésticas e aos filhos (Araújo, 2010; Biroli, 2018); c) dificuldades em estabelecer rede de contatos para se lançar à carreira política em decorrência da permanência no ambiente doméstico e da dupla jor-

nada de trabalho (Sacchet; Speck, 2012); d) menor visibilidade no horário eleitoral destinado para a campanha (Sarmiento; Tavares; Massuchin, 2021). “Em suma, o campo político impõe a elas alternativas sempre onerosas, de forma bem mais enfática do que faz com seus competidores do sexo masculino” (Miguel, 2010, p.28). Essas condições, acrescidas dos princípios ideológicos e culturais impostos pela sociedade (Pafford; Schaefer, 2017; Liu, 2018), criam grandes barreiras para as mulheres que buscam conquistar cargos políticos.

Além disso, os episódios de violência política de gênero, frequentemente expostos nas mídias alternativas e hegemônicas, são comuns em períodos eleitorais e de mandato, englobando desde a morte, como no caso da vereadora Marielle Franco, até violências verbais, que buscam minar autoestima e o poder de mulheres. Esse tipo de violência também serve como ferramenta para silenciar o ativismo feminista, especialmente no que se refere a melhorias em políticas públicas para mulheres. Também bloqueia mudanças, já em trâmite, que são contrárias aos padrões de gênero, diretrizes sociais que dificultam a posição relativa da mulher na esfera pública (Biroli, 2016). A violência política pode ser classificada como “uma tática emergente para dissuadir a participação política feminina enquanto candidatas e eleitas” (Krook; Restrepo Sanín, 2016, p. 125, tradução nossa), que as impede de legislar, bem como de alcançar os espaços de poder, por meio da violência não-física (simbólica, moral, econômica e psicológica) e física (sexual e corporal).

<sup>1</sup> Mapa de Mulheres na Política da IPU-ONU, 2023. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2023-03/women-in-politics-2023>

# Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

A partir desta introdução, este artigo está dividido da seguinte forma: em um primeiro momento iremos contextualizar o déficit representativo no Brasil, a partir de dados da Câmara e do Senado Federal. Depois, passaremos para a descrever a conjuntura nacional sobre as Procuradorias da Mulher, de acordo com a previsão legal e a estruturação. Por fim, iremos analisar e discutir os dados disponíveis no Relatório 2022-2023 de Violência Política contra a Mulher (Gonçalves e Silva; Lopes; Costa, 2023) para identificar como tem sido o enfrentamento estatal à violência política contra a mulher e responder a pergunta: “qual a atuação das procuradorias das mulheres no enfrentamento à violência política contra a mulher?”.

## 2. O enfrentamento à violência política contra a mulher: previsão legal e mecanismos encontrados

A primeira lei de ação afirmativa para o incentivo da participação das mulheres nos cargos eletivos é de 1995, realizada por meio da adesão ao Tratado de Pequim. Esse acordo internacional visava a igualdade de gênero no mundo e, como ato concreto, por ser signatário do Tratado, o governo federal promulgou a lei nº 2.100, que regulamentou as eleições de 1996, trazendo o regramento de reserva de 20% das vagas a serem disputadas pelas mulheres.

Em 1997, a Lei das Eleições trouxe a regra de que 30% das candidaturas deveriam ser de mulheres, no sentido de reserva de vagas. A reforma eleitoral de 2015 (lei nº 13.165/2015) estabeleceu a regra de 20% do tempo de propaganda eleitoral para mulheres, para as duas próximas eleições (2018 e 2010) e o percentual de

15% para as outras duas seguintes. Na mesma reforma de 2015 estabeleceu-se uma reserva do fundo especial de financiamento de campanha para aplicação nas campanhas femininas, de no mínimo 5% e no máximo 15%, regra alterada pelo Supremo Tribunal Federal, passando a valer a regra de que no mínimo 30%, conforme decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5617.

A reforma eleitoral de 2017 promoveu inúmeras alterações, afetando diretamente nas ações de promoção de mais mulheres na política. Por meio das leis nº 13.488/2017 e nº 13.487/2017 foram revogados diversos dispositivos incluídos pela reforma de 2015. As revogações foram principalmente em relação aos dispositivos que estabeleciam regras de distribuição de tempo de rádio e TV e de fundo de campanha para as mulheres.

Essa política afirmativa, concretizada por meio da promulgação das leis mencionadas, teve como objetivo incentivar, principalmente financeiramente, às candidaturas femininas. Porém, verificou-se que o uso dos recursos não estava sendo adequado, bem como persistindo os baixos números de representação e recorrentes casos de denúncia de desvio de valores que deveriam ser destinados às candidaturas de mulheres, tanto que em 2022 foi promulgada uma Emenda à Constituição nº 117/2022, tornando constitucional a obrigatoriedade de destinação dos recursos e definindo a penalização dos partidos políticos a partir de então, sendo que os atos cometidos nos pleitos anteriores seriam perdoados. Diante desse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral autorizou o emprego dos recursos destinados à participação feminina nos anos subsequentes (TSE, 2022).

## Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

Existiam diversos projetos legislativos em tramitação, alguns com propostas mais progressistas, porém, por meio de acordos entre as frentes políticas a redação aprovada é mais aberta, retira o termo gênero e coloca mulher, e impõe aos partidos políticos também a obrigação de verificarem e apurarem situações de violência política contra a mulher (Ferreira; Rodrigues; Cunha, 2021, p. 82-100). Especialmente no Brasil, o fato que marcou a temática e trouxe o assunto da violência política para o debate foi o assassinato da vereadora Marielle Franco (PSOL-RJ) em 2018 (Mendes; Pires, 2023). Em uma ação suprapartidária diversas deputadas começaram a fomentar o assunto, com destaque para os ataques sofridos nas eleições de 2020. A Deputada Soraya Santos (PL/RJ) afirmou que “nunca foi vista tanta agressividade em relação às candidatas como no último pleito municipal, e os ataques aumentaram com a real possibilidade de eleição delas, com a reserva de recursos e de tempo de televisão”, manifestação realizada durante um evento da Câmara Federal (Haje, 2020).

Além das questões de inovação legislativa, diversos mandatários perderam seus mandatos porque a coligação/partido que participavam burlou a regra e colocaram mulheres com candidaturas fictícias, somente para cumprir cota, o que culminou na perda de mandato de todos, ainda que não comprovado o envolvimento com a fraude (Costa; Bueno, 2018). Nesse cenário, um dos agentes que desenvolveu um papel de importância para a efetivação da participação das mulheres na política foi o Judiciário. O Tribunal Superior Eleitoral, a partir de uma construção jurisprudencial, tem determinado a cassação de todos os eleitos que

se aproveitaram de candidaturas fictícias na coligação ou chapa de candidatura. O julgamento paradigma é o caso de Valença-PI (Recurso Especial 19.392), ação na qual todos os eleitos foram cassados em razão da existência de candidaturas fictícias de mulheres na coligação partidária. O entendimento do Judiciário foi no sentido de que não era necessário demonstrar a participação para que os eleitos perdessem seus mandatos, bastando somente a demonstração da existência de candidaturas fraudulentas (Tribunal Superior Eleitoral, 2019).

Uma das remediações legais, como forma de não mais ocorrer penalidades por não aplicação do mínimo legal, bem como com o objetivo de regularizar as questões de financiamento, a Emenda Constitucional nº 117/2021 incluiu na Constituição a obrigatoriedade de destinação do percentual mínimo de 30%, de modo que as agremiações partidárias deverão necessariamente observar esse ordenamento. Ou seja, a partir de então, não se trata mais de apenas uma adequação realizada por meio do poder judiciário ou um percentual que poderá ser alterado mediante uma lei comum. Essa regra ainda está passando por discussões, uma vez que a Proposta de Emenda nº 09/2023 pretende estender um pouco mais o perdão aos partidos políticos e desconsiderar as ausências de aplicações de recursos nas eleições de 2022, aqui abarcando candidaturas femininas e as destinações por raça/etnia.

Essas fraudes e demais agressões às mulheres têm comportamento reiterado de violências de gênero na arena política. As ameaças são das mais diferentes formas, pode ser psicológica, moral, material, física – seja sexual ou não, ou

## Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

financeira. O termos e conceituação da conduta são recentes no Brasil, mas na América Latina existe uma consolidação do movimento de resistência a essa forma de violência, em 2015 foi aprovada a Declaração Violência e Assédio Político contra as Mulheres, estabelecendo um modelo de lei para enfrentamento a essa forma de violência (Comisión Interamericana de Mujeres, 2017) e no México existe um protocolo especificamente elaborado para combater a violência política de gênero (Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017, p. 41.).

No Brasil, legislativamente a resposta adveio somente em 2021, com a promulgação da Lei nº 14.192/2021, que buscou trazer mais mecanismos de enfrentamento às violências sofridas pelas mulheres nos espaços de decisão. Apesar de o texto aprovado não ser o mais amplo, tal como a proposta da Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política, já é algum avanço.

Mesmo com essas previsões legais, o Brasil possui índices muito baixos de representação feminina, será que caberia atribuir essa baixa representação ao hábito de exclusão feminina dos partidos? Dos 30 partidos devidamente inscritos no país, apenas 5 são presididos nacionalmente por mulheres, logo, essa lógica de hábito necessita de uma ruptura. Nas eleições de 2018, as mulheres representavam 15% da Câmara Federal e 13% do Senado Federal. Por sua vez, na eleição de 2022, o percentual foi de 18% de deputadas federais e de 12% de senadoras (Tribunal Superior Eleitoral, 2023a). Ou seja, ainda que existam medidas que se apresentam para aumentar o número de mulheres nos cargos eletivos, há um dé-

ficit representativo. Segundo a ONU Mulheres, a baixa representatividade feminina nos espaços de poder é uma violação de direitos humanos (2024).

### 3. Procuradorias da Mulher: previsão legal, criação, estruturação e proposta

As procuradorias da mulher são órgãos estabelecidos nas assembleias legislativas com a intenção de acolher as demandas relacionadas às mulheres. Criada em 2009, primeiramente na Câmara Federal, por meio da resolução nº 10, após a iniciativa foi conquistando os estados da federação. Segundo o relatório do Observatório de Violência Política contra a Mulher, até 2023, apenas sete unidades da federação não possuíam Procuradoria Especial da Mulher (PEM) instaladas (Gonçalves e Silva; Lopes; Costa, 2023). Segundo os registros da Câmara Federal, o objetivo de criação da Procuradoria especial foi:

(...) com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo Federal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher (BRASIL, 2023a)

A implementação das procuradorias ocorre por meio de resolução para modificar o regimento interno do poder legislativo. No documento é prevista a composição, a competência e a incidência das ações. Na resolução nº 10 da Câmara Federal é prevista a seguinte competência:

## Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

Art. 20-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Após a experiência de instalação no legislativo federal, começou a replicação da iniciativa nos estados e municípios. A iniciativa de ir para os demais entes da federação fez com que fossem mobilizadas as estruturas locais, porém com o apoio da Câmara Federal. Nas páginas da internet é possível encontrar diversos materiais de apoio e de incentivo. Um desses conteúdos disponíveis é um manual orientativo para a instalação da procuradoria e, segundo o manual para a instalação de procuradorias da mulher, da Câmara Federal, a função da Procuradoria da mulher é:

A Procuradoria da Mulher é um órgão que pode ser criado pelas assembleias legislativas e câmaras municipais para garantir

maior REPRESENTATIVIDADE E VISIBILIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA e impulsionar a elaboração de políticas públicas de IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE HOMENS E MULHERES nessas casas legislativas. Na prática, a Procuradoria da Mulher pode ter uma atuação muito profunda na vida de cada menina ou mulher que busque seu apoio. Ela atua para PROTEGER OS DIREITOS E A DIGNIDADE DE MENINAS E MULHERES, unindo-se a toda rede de proteção às vítimas de violência. (BRASIL, 2022)

O manual apresenta diversas orientações para a instalação, com destaque até para a necessidade de avaliação do contexto político:

Por serem minoria nas casas legislativas, deputadas e vereadoras podem se sentir intimidadas com barreiras que podem ser levantadas contra a criação da Procuradoria da Mulher. Para superar essas barreiras, é necessário conhecê-las. Então, é preciso mapear o contexto político dentro da câmara municipal e da assembleia legislativa: os parlamentares estão abertos à causa? Essa resposta permite às vereadoras e deputadas diagnosticarem as eventuais dificuldades políticas para criação da Procuradoria da Mulher. Além disso, possibilita a elaboração de estratégias para superação dessas dificuldades (BRASIL, 2022)

Algumas procuradorias de Assembleias Estaduais também desenvolveram materiais específicos para disseminar a experiência nas Câmaras Municipais, dentre esses materiais destaca-se o produzido pela Procuradoria da Mulher da Assembleia Estadual do Paraná<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://storage.assembleia.pr.leg.br/promu/protocolo-promu-parana-primeira-edicao.pdf> Acesso 01 ago, 2020.



## Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

Apesar de estruturas novas e de organização legislativa, as procuradorias da mulher são “um bom exemplo de constitucionalismo feminista e/ou expressão de institucionalidade democrática e de concretização/promoção constitucional da igualdade de gênero” (Oliveira; Cristovam, 2023, p. 4). Parte-se da lógica de mulheres sendo protagonistas e atuantes nas suas pautas, com espaço de fala e poder de decisão.

O recomendado é que a procuradoria seja capitaneada por uma parlamentar, porém, como existem diversas casas legislativas sem nenhuma representação feminina, é possível que um homem ocupe esse espaço. De todo modo, pode esse parlamentar do sexo masculino designar uma servidora efetiva para assumir o posto de procuradora, em observância a uma questão de representatividade.

As Procuradorias buscam atuar como catalisadoras e fomentadoras da rede de proteção às mulheres, uma vez que, apesar de ter origem para fomentar a atuação das parlamentares, atua também para além dos limites das casas legislativas. Para além do funcionamento interno, as procuradorias especiais das mulheres também são instrumentos de impactos externos, “as procuradorias da mulher são um tipo muito específico de ativismo político, jurídico, feminista e de concretude constitucional da igualdade que possui um grande potencial para gerar impactos relevantes sobre a ocupação dos espaços de poder dentro e fora dos parlamentos.” (Oliveira; Cristovam, 2023, p. 19).

Na sequência, será analisada cada unidade federativa de acordo com a existência e atuação da Procuradoria Especial da Mulher, com base no Relatório de Violên-

cia Política Contra a Mulher do Observatório de Violência Política Contra a Mulher (Gonçalves e Silva; Lopes; Costa, 2023).

### 4. Mecanismos existentes de enfrentamento à violência política contra a mulher: retrato das procuradorias especiais da mulher de cada unidade federativa

Para responder a nossa pergunta “qual a atuação das procuradorias das mulheres no enfrentamento à violência política contra a mulher?”, utilizamos como base o Relatório 2022-2023 de Violência Política contra a Mulher (Gonçalves e Silva; Lopes; Costa, 2023), e nesse relatório, mais especificamente os dados levantados sobre a situação das Procuradorias (Lago; Ribeiro; Santos; Porcaro; Sobreira; Picussa, 2023). O documento nos revela que, das 27 unidades federativas brasileiras, 19 (70%) possuem PEM com parlamentar dedicada ao exercício da função, e apenas seis possuem site (25%), conforme a Tabela 1 (pág. 35).

Ao cruzar esses dados com a composição do colégio eleitoral brasileiro (151.637.046 pessoas), podemos identificar que 119.362.947 brasileiras e brasileiros podem contar com o atendimento de PEM com titular designada (quase 80%) e 1.207.673 têm PEM instalada sem parlamentar que exerça as funções. Além disso, 31.066.426 pessoas não possuem o mecanismo na unidade federativa (20% do total). Um dado que se sobressai é o fato de que Rio de Janeiro e Pernambuco, ambos entre os dez maiores colégios eleitorais do país, não possuem PEM (3º lugar - Rio de Janeiro; 7º lugar - Pernambuco). Ainda, os maiores déficits estão localizados nas regiões Norte e Nordeste.

# Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

**Tabela 1** - Situação informacional das Unidades da Federação com PEM instalada

| Posição referente ao Colégio Eleitoral | Unidade da Federação | Sítio eletrônico da PEM   | Procuradora Especial da Mulher designada       |
|--|----------------------|---|--|
| 1                                      | São Paulo            | Não há  | Dep. Profª Bebel                               |
| 2                                      | Minas Gerais         | Não há  | Dep. Liza Prado (mandato encerrado)            |
| 4                                      | Bahia                | Não há  | Dep. Fabíola Mansur (PSB)                      |
| 5                                      | Rio Grande do Sul    | <a href="http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/">http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/</a>   | Dep. Franciane Bayer                           |
| 6                                      | Paraná               | <a href="https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/procuradoriada-mulher">https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/procuradoriada-mulher</a> | Dep. Cristina Silvestre                        |
| 8                                      | Ceará                | Não há  | Dep. Augusta Brito (PT)                        |
| 9                                      | Pará                 | Não há  | Dep. Nilse Pinheiro (PRB)                      |
| 10                                     | Santa Catarina       | Não há  | Dep. Ada De Luca                               |
| 11                                     | Goiás                | <a href="https://portal.al.go.leg.br/noticias/122898/procuradoria-damulher">https://portal.al.go.leg.br/noticias/122898/procuradoria-damulher</a>                       | Del. Adriana Accorsi (PT) e Lêda Borges (PSDB) |
| 12                                     | Maranhão             | <a href="https://www.al.ma.leg.br/pm/">https://www.al.ma.leg.br/pm/</a>   | Dep. Daniela Tema (PSB)                        |
| 14                                     | Espírito Santo       | <a href="https://www.al.es.gov.br/Servicos/ProcuradoriaDaMulher">https://www.al.es.gov.br/Servicos/ProcuradoriaDaMulher</a>   | Dep. Iriny Lopes                               |
| 18                                     | Mato Grosso          | Não há  | Dep. estadual Janaina Riva (MDB)               |
| 19                                     | Alagoas              | Não há  | Dep. Ângela Garrote (PP)                       |
| 20                                     | Distrito Federal     | <a href="https://www.cl.df.gov.br/web/guest/procuradoria-especial-da-mulher">https://www.cl.df.gov.br/web/guest/procuradoria-especial-da-mulher</a>                     | Dep. Júlia Lucy (União Brasil)                 |
| 21                                     | Mato Grosso do Sul   | Não há  | Dep. estadual Mara Caseiro (PCdoB)             |
| 22                                     | Sergipe              | <a href="https://al.se.leg.br/promualese/">https://al.se.leg.br/promualese/</a>   | Dep. Goretti Reis (PSD)                        |
| 24                                     | Tocantins            | Não há  | Luana Ribeiro (PSDB)                           |
| 26                                     | Amapá                | Não há  | Dep. Cristina Almeida (PSB)                    |
| 27                                     | Roraima              | Não há  | Betânia Almeida (PV)                           |

Fonte: Lago; Ribeiro; Santos; Porcaro; Sobreira; Picussa, 2023

## Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

Para aprofundar a análise de funcionamento e estrutura do mecanismo, os pesquisadores, primeiramente, aplicaram um formulário para as unidades federativas que contam com site. As perguntas foram

separadas em três blocos: o primeiro foi orientado à identificação da unidade federativa; o segundo, à disponibilidade, ao acesso e à qualidade do material disponibilizado no site; e o terceiro foi valorativo.

**Tabela 2** - Itens do formulário aplicado para as unidades federativas com site

| Dimensão             | Item do formulário | Avaliação   | Pontuação total |
|----------------------|--------------------|---|-----------------|
| Identificação        | 1                  | Descriminação da unidade federativa, do site da Procuradoria da Mulher e da procuradora da mulher responsável | Não se aplica   |
| Qualidade (contatos) | 2.1                | Disponibilização de contatos da PEM ao público (site, telefone, e-mail, etc.)                                 | 4               |
|                      | 2.2.1              | Informações sobre o que é VPM e suas manifestações  | 7               |
| Qualidade (material) | 2.2.2              | Orientações sobre como agir em casos de VPM, quais autoridades procurar e como proceder                       | 7               |
|                      | 2.2.3              | Divulgação de estatísticas sobre VPM para orientar políticas públicas   | 7               |
|                      | 2.2.4              | Compartilhamento de informações sobre VPM através de todos os meios de comunicação                            | 7               |
|                      | 2.2.5              | Atuação da PEM na proposição de pautas sobre VPM nas Casas Legislativas                                       | 3               |
| <b>TOTAL</b>         |                    |   | <b>35</b>       |

Fonte: Autoras, 2024

As unidades federativas com site alcançaram uma pontuação inferior aos 50% da pontuação total da análise, sendo o Paraná o estado que mais atende aos critérios (16), seguido por Sergipe (10), Maranhão (5), Rio Grande do Sul (4), Distrito Federal (4) e Espírito Santo (2), o que aponta que a qualidade das informações sobre VPM disponíveis nesses canais é muito baixa. Os sites que abordam a questão da violência, costumam fazê-lo somente em referência à violência física contra as mulheres, excluindo outros tipos, como a violência política contra a mulher. Um questionário similar foi aplicado

às outras unidades, sem site, sendo que o critério de disponibilidade de informação se refere ao acesso e à qualidade do material enviado físico ou virtualmente quando uma pessoa solicita essas informações. Do mesmo modo, a soma total deste formulário é de 35 pontos. As unidades federativas foram pontuadas da seguinte forma: Ceará (17), Roraima (16), Pará (10), Santa Catarina (9) e Minas Gerais (1). De acordo com os critérios da pesquisa, os estados de São Paulo, Alagoas, Mato Grosso, Bahia, Rondônia e Tocantins não pontuaram, mesmo que houvesse a informação de que possuíam

## Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

PEM instalada. Novamente, as unidades federativas alcançaram uma pontuação inferior aos 50% da pontuação total da análise, com a conclusão geral de que as Assembleias Legislativas ainda não implantaram e colocaram em prática políticas sobre VPM.

Assim, apesar de PEM estarem instaladas em 78,72% do colégio eleitoral brasileiro, as regiões Norte e Nordeste ainda apresentam maiores déficits de instalação, o que é bastante preocupante, visto que, de acordo com a 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, (DataSenado; OMV, 2023), o aumento da violência contra a mulher foi percebido com mais força na região Centro-Oeste (79%), Nordeste (78%), Norte (74%), Sudeste (72%) e Sul (66%). Além disso, fica evidente que a atuação desse mecanismo é meramente formal – não há sequer uma Procuradoria que tenha atingido a pontuação máxima referente ao acesso a informações sobre violência política contra a mulher, o que, por sua vez, evidencia a falta de sites, canais de contato, estatísticas de denúncias e atendimentos, resoluções de conflitos e informações sobre tipos de violência política além da física. Isso compromete o direito fundamental e humano de acesso à informação, tanto ativa quanto passiva. Além disso, muitas Assembleias ainda não possuem PEM, e outras apenas as têm em estágio inicial. O Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar desenvolveu um ranking de avaliação de desempenho do trabalho desenvolvido pelas Procuradorias Especiais da Mulher, como forma de melhorar a transparência e atuação de instituições de enfrentamento à violência política contra a mulher (Lago et al. 2023)

Assim, a partir do relatório previamente-

te desenvolvido por Lago et al. (2023) é possível identificar uma disparidade em relação ao próprio funcionamento, bem como algumas questões de não explicitude no enfrentamento à violência política contra a mulher. Do documento são identificadas algumas sugestões, dentre elas “sugerir à Rede Nacional de Procuradorias da Mulher que orientem as Assembleias Legislativas a instituir ações de combate à VPM” (Lago et al., 2023).

Apesar de não ser objeto do presente trabalho, a rede das procuradorias especiais da mulher, para troca de experiências e interação, é um mecanismo de fortalecimento das procuradorias. Em que pese as diferenças e, até mesmo a atuação dissonante dentre as instituições em cada estado, ainda que sejam instituições recém estabelecidas, a existência dessas estruturas é uma forma de enfrentamento às mazelas que afastam as mulheres da política, na condição de que suas ações sejam efetivas e superem a instalação meramente formal.

### 5. Considerações finais

Este trabalho buscou compreender como se dá a atuação das Procuradorias Especiais da Mulher, de acordo com critérios como a disponibilização de contatos ao público; informações sobre o que é violência política contra a mulher e suas manifestações; orientações sobre como agir em casos de VPM; divulgação de estatísticas sobre VPM para orientar políticas públicas; compartilhamento de informações sobre VPM por meios de comunicação; e atuação da PEM na proposição de pautas sobre VPM nas Casas Legislativas. A nossa análise revela que, apesar das importantes previsões legais

## Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

e políticas afirmativas para promover a participação das mulheres na política e enfrentar a VPM, a implementação das PEMs ainda enfrenta desafios significativos. Criadas em 2009, com o objetivo de zelar pela participação efetiva das deputadas, fiscalizar programas governamentais e cooperar com organismos na promoção dos direitos da mulher, as procuradorias têm se mostrado bastante incapazes de receber e encaminhar denúncias e conduzir pesquisas sobre violência e discriminação, o que indica sua ineficiência na promoção da igualdade de gênero.

Mesmo que 80% do colégio eleitoral brasileiro esteja coberto pela atuação de procuradorias da mulher, a imensa maioria ainda não possui uma infraestrutura adequada ou presença ativa para efetivar suas funções. Em regiões como o Norte e Nordeste, que apresentam altos índices de violência contra a mulher, os déficits são ainda mais significativos no que se refere à uma implementação eficiente das PEMs. Isso ressalta a necessidade de uma abordagem mais robusta e abrangente para garantir que as procuradorias não existam apenas formalmente, mas que também atuem efetivamente na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Sendo assim, para avançar no enfrentamento da violência política contra a mulher, é imperativo que as procuradorias melhorem a qualidade das informações disponibilizadas, aumentem a visibilidade das suas atividades e fortaleçam a capacidade de resposta às denúncias. Por fim, ressalta-se que a promoção de um ambiente político mais seguro e inclusivo para as mulheres exige um esforço contínuo e colaborativo entre as instituições legislativas, judiciais e a sociedade civil.

### Referências

ALVAREZ, Sonia E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. cadernos pagu, p. 13-56, 2014.

ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. Revista Estudos Feministas, v. 18, p. 567-584, 2010.

ARAÚJO, Clara; BORGES, Doriam. O gênero, os elegíveis e os não-elegíveis: uma análise das candidaturas para a Câmara Federal em 2010. Mulheres nas eleições, p. 337-386, 2010.

BIROLI, Flávia. Political violence against women in Brazil: expressions and definitions. Revista Direito e Práxis, v. 7, n. 15, p. 557-589, 2016.

BIROLI, Flávia. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política. O golpe na perspectiva de gênero, v. 1, n. 1, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. O que é a Procuradoria da Mulher. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1/procuradoria-da-mulher>. Acesso em 10 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Como criar uma Procuradoria da Mulher no Legislativo. Disponível em <https://evc.camara.leg.br/site/wp-content/uploads/2021/06/procuradoria-da-mulher-versao-para-impressao.pdf>. Acesso em 20 jul. 2024.



## Enfrentamento à violência política contra a mulher e o papel das Procuradorias Especiais da Mulher nas Assembleias Legislativas

DE CARVALHO FIGUEIREDO, Débora. Violência sexual e controle legal: uma análise crítica de três extratos de sentenças em caso de violência contra a mulher. *Linguagem em (Dis) curso*, v. 4, p. 61-84, 2004.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina. *Conceptos, debates y soluciones. Política y gobierno*, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016.

LAGO, Edirley; RIBEIRO, Lucas; SANTOS, Monike; PORCARO, Nicole; SOBREIRA, Renan; PICUSSA, Roberta. *A Situação das Procuradorias Especiais da Mulher no Combate à Violência Política de Gênero*. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar, 2023. ISBN 978-65-00-64511-8.

LIU, Shan-Jan Sarah. Are female political leaders role models? *Lessons from Asia. Political Research Quarterly*, v. 71, n. 2, p. 255-269, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. *Revista Estudos Feministas*, v. 18, p. 653-679, 2010.

OLIVEIRA, Fernanda Abreu de; CRISTOVAM, Thaiane Correa. Procuradorias especiais das mulheres nos estados brasileiros: uma realidade paradoxal. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, 2023, n. 42, p. 1-28.

ONU MULHERES. Marielle Franco. Dispo-

nível em: <https://www.onumulheres.org.br/category/marielle-franco/> Acesso em: 10 jul. 2024.

PAFFORD, Sherrie; SCHAEFER, Thomas. Women at work and business leadership effectiveness. *Journal of Organizational Culture, Communications and Conflict*, v. 21, n. 1, p. 1-18, 2017.

PERISSINOTTO, Renato M.; BOLOGNESI, Bruno. Partidos e recrutamento partidário nas eleições para Deputado Federal em 2006. *Trabalho apresentado*, n. 6º, 2008.

PINTO, Céli Regina Jardim. *O Partido Republicano feminino. Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. *Opinião pública*, v. 18, p. 177-197, 2012.

SARMENTO, Rayza; MASSUCHIN, Michele Goulart; MENDONÇA, Ricardo Fabrino. *Comunicação e Política no Brasil: um panorama recente*. BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 95, 2021.

SILVA, Bianca Gonçalves e; LOPES, Noemi Araujo; COSTA, Tailaine Cristina Costa (Org.). *Relatório 2022-2023 de violência política contra a mulher*. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2023

# Microdirecionamento político, viés de confirmação e seus efeitos nocivos sobre o debate democrático no processo eleitoral



**Andrea Rodrigues Fortes** é servidora do TRE/SC. Graduiu-se em Direito pela UFSC, possui pós-graduação em Direito e Negócios Internacionais (UFSC) e em Direito Constitucional (Universidade Anhanguera-UNIDERP). Atualmente é pós-graduanda em Direito Digital, Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual pela PUC Minas.

**C**onsiderando o atual mecanismo de circulação de informações na internet, com a utilização de algoritmos que direcionam ao usuário as informações “que lhe agradam” ou que vão ao encontro de suas crenças (viés de confirmação), entende-se necessário ter consciência dos efeitos nocivos que essa “bolha de informação” pode ter sobre o debate envolvendo processos eleitorais.

Segundo Eduarda Espíndola, o chamado viés de confirmação é a dinâmica cerebral que faz com que as pessoas lembrem, interpretem ou pesquisem por informações que venham a confirmar as crenças ou hipóteses nas quais elas já acreditam.

Tal mecanismo cognitivo, portanto, inverte o processo de formação de uma conclusão, partindo da decisão para a busca de informações e não o contrário, o que é retroalimentado pelo atual funcionamento da distribuição de informações na internet.

Com efeito, muito embora o algoritmo de divulgação de informações tenha surgido originalmente como uma estratégia comercial, a verdade é que ele acabou se

espalhando por todo o funcionamento das redes sociais.

Desse modo, não só os produtos e serviços que são anunciados a cada usuário são direcionados com base nas suas preferências individuais (descobertas por meio de coleta de dados pessoais), mas também todas as demais interações sociais, o que inclui informações de ordem política, no chamado microdirecionamento (microtargeting) político. Lembre-se, ainda, que toda essa dinâmica vem sendo extremamente potencializada pela atuação da inteligência artificial sobre um banco de dados em crescimento exponencial, o chamado big data.

Contudo, em um contexto de processo eleitoral, é justamente a pluralidade de propostas, candidaturas e correntes políticas que enriquece a disputa democrática e permite uma escolha consciente do eleitorado.

Nesse sentido, vale destacar que estudiosos e agências especializadas já vêm alertando para a problemática em questão, a exemplo do material disponibilizado pela UNESCO “Eleições em tem-

## Microdirecionamento político, viés de confirmação e seus efeitos nocivos sobre o debate democrático no processo eleitoral

pos digitais: um guia para profissionais eleitorais”. Dentre os pontos abordados, consta o alerta de que esse modelo de coleta massiva de dados, segmentação e microdirecionamento tem um impacto significativo nos processos eleitorais, comprometendo o poder de decisão do eleitorado, fragmentando o debate e podendo até mesmo “excluir uma pessoa do ‘mercado de ideias’ e resultar em viés eleitoral devido à exposição mais direcionada ou limitada à informação”. Ainda, conforme destacado pela Comissão de Veneza do Conselho da Europa, a individualização e direcionamento da publicidade política é um problema real da configuração atualmente adotada pelas mídias sociais. Assim, “em vez de ser uma praça pública com muitas vozes, as pessoas estão se tornando mais isoladas e fora de contato com todo o espectro do público”.

Além disso, o Instituto Internacional para Democracia e Assistência Eleitoral – IDEA International também publicou, em 2018, um compilado sobre o microdirecionamento digital. Após explicar o funcionamento do microtargeting por meio da coleta de dados e segmentação de eleitores, o texto pontua algumas questões a serem consideradas antes de se usar tal técnica. Dentre os riscos apontados pelo instituto, está justamente o de que algoritmos sofisticados manipulem o que o eleitorado vê e lê, com foco nos temas que dividem opiniões, obscurecendo a liberdade de escolha.

A boa notícia é que o documento ressalta que, como toda ferramenta, o microdirecionamento também pode ser utilizado de forma construtiva, e destaca a responsabilidade dos atores envolvidos para que o seu uso se dê para fortalecer a participação democrática. Mais um de-

safio a ser abraçado, dentre tantos que já se apresentam na seara eleitoral digital.

Anna Paula Mendes, em recente artigo, alertou para a pulverização das fontes de informação no momento atual e o fato de que ela contribui para que as pessoas possam selecionar aquelas que confirmem suas crenças, lembrando que a verdade, muitas vezes “é chata” e nada priorizada pelos algoritmos de filtragem de conteúdo. A busca por engajamento, portanto, cria um terreno fértil para a disseminação de desinformações.

Mas, e se chegar um tempo em que a eleitora e o eleitor simplesmente não tenham mais acesso a contrapontos? A discussões verdadeiras sobre os temas polêmicos do momento, aqueles que geralmente impactam na decisão dos votos indecisos? Não possam nem sequer selecionar o que mais lhe agrada ou convém?

Alvim, Zílio e Carvalho denominaram expressamente o direito de acesso à informação como um sinal democrático, uma vez que permite a todos o conhecimento de temas e a participação nos assuntos públicos. Por isso a relevância especial da questão para o processo eleitoral e o pleno exercício do direito ao voto.

Na Grécia antiga, nos primórdios da democracia, o eleitorado da época se reunia em praça pública, na tão famosa Ágora, para debater e decidir as questões relevantes da política local. Debater e decidir.

Para a felicidade dos amantes de história, a Ágora antiga ainda pode ser visitada em Atenas. Porém, o debate em si, que estruturou a própria democracia em sua origem, nunca esteve tão ameaçado.

Por essas breves razões, conclui-se que segmentar discursos para microdirecionamento com base em dados pessoais pode ser tão nocivo para o processo

## Microdirecionamento político, viés de confirmação e seus efeitos nocivos sobre o debate democrático no processo eleitoral

eleitoral quanto a desinformação em si e também merece a atenção da comunidade eleitoralista, a fim de buscar meios efetivos para minimizar ao máximo o viés de confirmação e ampliar o viés de debate, em uma grande Ágora digital.

### Referências

ALVIM, F. F.; ZILIO, R. L.; CARVALHO, V. O. (2023) Guerras cognitivas na arena eleitoral: o controle judicial da desinformação. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

ESPÍNDOLA, E. Viés de confirmação: o inimigo da ciência de dados. Disponível em: <https://mitsloanreview.com.br/vies-de-confirmacao-o-inimigo-da-ciencia-de-dados/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

International IDEA - International Institute

for Democracy and Electoral Assistance. Digital Microtargeting. Political Party Innovation Primer 1. Estocolmo: International IDEA, 2018. E-book. Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/digital-microtargeting.pdf>. Acesso em 5 jun. 2024.

KRIMMER, R.; RABITSCH, A.; KUŽEL, R.; ACHLER, M.; LICHT, N. Eleições em tempos digitais: um guia para profissionais eleitorais. Brasília: UNESCO, 2024. E-book. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000389390/PDF/389390por.pdf.multi>. Acesso em: 5 jun. 2024.

MENDES, A. P. Para salvar as democracias é preciso salvar a verdade. Boletim ABRADep. Brasília, n. 13, p. 33-36, out. 2024.

# 08 de Janeiro: Democracia e Resiliência



**Delmiro Dantas Campos Neto**, é advogado. Exerceu as funções de Desembargador Eleitoral do TRE/PE e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco (2017/2020). Presidiu o Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais do Brasil – CODEJE (2018/2020). Atualmente, é membro do Conselho Executivo da Escola Superior da Advocacia Nacional e da Comissão Especial de Direito Eleitoral do

Conselho Federal da OAB. Também ocupa o cargo de Presidente da Comissão de Estudos Legislativos da Reforma Política do Conselho Federal da OAB para o triênio 2022-2025.

Brasil consolidou o 08 de janeiro como um marco na defesa da democracia, um episódio que impõe uma reflexão profunda sobre os alarmantes números da violência social e política, bem como sobre os atentados ao Estado Democrático de Direito. O país assistiu estarecido à invasão e depredação de seus principais símbolos institucionais, um ato que revelou fragilidades, mas também reafirmou a resiliência das instituições.

Embora persistam discussões acadêmicas e jurídicas sobre a configuração daquele dia como uma tentativa de golpe de Estado, é inegável o sentimento de repúdio coletivo diante das cenas que testemunhamos. O Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal foram alvos de uma fúria descontrolada, promovida por aqueles que se autoproclamam patriotas, mas que, na prática, atentaram contra a própria soberania nacional.

Não há dúvidas de que vivemos uma

crise na democracia brasileira. Apesar da firmeza das instituições e do protagonismo do Judiciário, que por si só mantém acesa a discussão sobre pesos e contrapesos e eventuais excessos institucionais, os acontecimentos do 08 de janeiro exigem respostas contundentes. Mais do que punições exemplares, é preciso compreender e tratar as causas desse extremismo, promovendo uma sociedade politicamente mais consciente e avessa ao autoritarismo.

Uma pesquisa recente da Quaest revelou que 86% dos entrevistados desaprovam as invasões do 08 de janeiro. Apenas 7% manifestaram apoio aos atos antidemocráticos, enquanto outros 7% não souberam ou não quiseram responder. O que chama atenção, contudo, é a redução do índice de reprovação: os números iniciais apontavam 94% de rejeição, posteriormente 89%, e agora caíram para 86%. Esse decréscimo sinaliza um desafio crucial: a necessidade de um enfrentamento contínuo do tema e da persuasão das vo-



zes que ainda não alcançaram a real gravidade desse tipo de reação. Esse dado reforça a importância de políticas públicas e campanhas de conscientização para resguardar os valores democráticos e impedir que discursos extremistas ganhem espaço no debate público.

O Congresso Nacional, por exemplo, apresenta uma aparente 'normalidade democrática' que, conforme ressalta Bernardo Ricupero, se traduz no emparedamento do governo Lula. Esse ambiente levanta dúvidas sobre o real compromisso das lideranças políticas com a governabilidade e reforça a importância de um debate contínuo sobre a estabilidade democrática no país. O desafio é garantir que essa tensão institucional não se traduza em paralisia decisória ou enfraque-

cimento dos mecanismos democráticos. O equilíbrio entre governabilidade e fiscalização deve ser aprimorado para que as instituições continuem funcionando em prol do interesse público, sem comprometer a estabilidade política necessária para o avanço do país.

O fortalecimento da democracia e a estabilidade política estão diretamente ligados à recuperação econômica do país. Um ambiente político estável e instituições sólidas são fundamentais para atrair investimentos, gerar empregos e fomentar o crescimento sustentável. Dessa forma, ao mesmo tempo que se reforçam as bases democráticas, há uma ressonância direta na recuperação econômica, criando um ciclo virtuoso essencial para o desenvolvimento nacional.

# Das Fake News à Cadeirada: O que as Eleições nos ensinaram?



**Anna Paula Oliveira Mendes** é servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ (2019). Professora da Universidade Iguazu e de Direito Eleitoral na UERJ (estágio docente – 2018). Graduou-se em Direito pela UERJ (2016) e foi aluna visitante de graduação da Universidad Nacional de Colombia (2014).

**S**e, em janeiro de 2024, perguntássemos a qualquer especialista em Direito Eleitoral qual era a sua maior preocupação em relação às eleições daquele ano, a resposta seria a mesma: a utilização da inteligência artificial e a desinformação. Tamanha preocupação foi retratada na resolução firmada pelo TSE para aquele pleito, que dispôs sobre a inteligência artificial em diversas passagens, ora proibindo o seu uso, como no caso das deep fakes (art. 9º-C, Res. TSE nº 23.610/19), ora regulamentando, como na determinação de rotulagem dos conteúdos criados por IA (art. 9º-B, Res. TSE nº 23.610/19).

Passado o pleito e a ressaca que veio com ele, podemos olhar para trás e dizer que as nossas angústias não se confirmaram. Ao invés disso, nos pegamos debatendo sobre o baixo nível dos debates eleitorais em São Paulo e o fatídico episódio de violência envolvendo a cadeirada de Datena em Marçal. Salvo casos pontuais que ganharam notoriedade, como o episódio do laudo falso de Guilherme

Boulos também envolvendo Marçal, as fake news não foram alçadas ao lugar de protagonista das eleições 2024. Será que o uso das novas tecnologias não colocam mais - ou nunca colocaram - a nossa democracia em risco? Podemos ignorar essa preocupação e partir para a próxima? A resposta, por óbvio, é não.

Se a desinformação deu uma trégua no pleito de 2024, isso pode ter muito mais relação com a forma de se fazer uma eleição municipal, guiada pelas pautas locais e relações interpessoais, do que com a capacidade da população de lidar com as fake news e distinguir conteúdos verdadeiros daqueles fraudulentos - o que, concordamos, torna-se cada vez mais complexo com o uso da IA generativa.

A bem da verdade, a grande questão do uso das novas tecnologias não está no contencioso de massa eleitoral, naquilo que vemos em maior quantidade ou de modo mais frequente, mas sim no risco que essas ferramentas representam à legitimidade e à normalidade das eleições.

## Das Fake News à Cadeirada: O que as Eleições nos ensinaram?

Desde 2018, vimos uma mudança de paradigma da mentira na política, que deixou de ser vista como um ilícito de menor grau de reprovabilidade, relegado às pautas de direito de resposta, para um ilícito punível com as sanções de cassação e inelegibilidade, nos casos de abuso de poder.

Nesse sentido, o TSE publicou uma nova resolução de modo absolutamente inovador, voltada especificamente para os ilícitos eleitorais (Resolução TSE nº 23.735/24), e nela prevê que “o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas visando promover disparos em massa, com desinformação, falsidade, inverdade ou montagem, em prejuízo de adversária(o) ou em benefício de candidata(o) configura abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social” (art. 6º, § 3º).

Além disso, também dispõe: “a utili-

zação da internet, inclusive serviços de mensageria, para difundir informações falsas ou descontextualizadas em prejuízo de adversária(o) ou em benefício de candidata(o), ou a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral, pode configurar uso indevido dos meios de comunicação e, pelas circunstâncias do caso, também abuso dos poderes político e econômico” (art. 6º, § 4º).

Por isso, não é o momento de baixar o cerco nem de retroceder nas mudanças implementadas para o combate à desinformação nas campanhas eleitorais. A desinformação é um risco real não só a democracia brasileira, como um desafio comum às principais democracias do mundo. A boa notícia é que, por aqui, mesmo que o vírus esteja adormecido, o antídoto já está pronto. Aquele que desinformar pode e certamente será expurgado do jogo político.



# BOLETIM abradep

Número 14  
Janeiro/2025

## Seja um(a) autor(a) do **Boletim ABRADEP**

O **Boletim ABRADEP** é veiculado trimestralmente e nós contamos com sua valorosa contribuição. Participe para o aprimoramento da produção científica relacionada ao direito eleitoral e político.

O envio do trabalho deverá ser feito por correio eletrônico do Boletim, para o endereço [boletim@abradep.org](mailto:boletim@abradep.org), logo após o preenchimento do formulário de cadastro: <https://forms.gle/hjyFzc5ZTFpyb8kCA>.

Não é exigida titulação mínima para submissão de artigos ao processo de avaliação mas o artigo deve ser inédito. As normas estão disponíveis no link a seguir: <https://abradep.org/boletim-normas>.